



PORTARIAS

**MUNICÍPIO DE TAMARANA**
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita**PORTARIA Nº 001/2025 DE 06 DE JANEIRO DE 2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Servidora **Valdinéia Francisco Alves**, titular da Cédula de Identidade RG nº 6.XXX.XXX-5 e do CPF sob o nº 027.XXX.XXX-50, Técnico Administrativo, matrícula 23.100, para, a partir desta data, desempenhar as atribuições pertinentes à função de Pregoeira, além de atuar como Agente de Contratação do Município.

Art. 2º. Em razão da função descrita no art. 1º desta Portaria, a servidora passará a receber, acrescido aos seus vencimentos o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme a Lei Municipal 1393/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 06 de janeiro de 2025.

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita

Jane Gomes de Souza Uno
Secretária de Administração



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

0002

COMUNICAÇÃO INTERNA

Comunicação interna: nº 905/2025

Data: 22/04/2025

De: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Para: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Abertura de processo licitatório – VIDA MARINHA

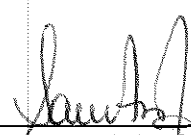
Solicito a abertura de processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação visando à contratação direta da empresa **THAIS PORTELA EDUCAÇÃO EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob nº 27.769.507/0001-60, para prestação de serviços de educação ambiental, mudança de hábitos, conhecimento e preservação do ecossistema marinho, para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino e da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tamarana por meio de aulas interativas do projeto Vida Marinha.

O valor total da contratação é de R\$ 13.356,00 (treze mil trezentos e cinquenta e seis reais), a ser pago somente pelos alunos que comparecerem à aula do projeto, com um custo de R\$ 12,00 por aluno atendido no local. Os serviços incluem aulas de educação ambiental realizadas em um container projetado para simular o fundo do mar, proporcionando uma experiência educativa imersiva.

Esta contratação está em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e nas demais documentações anexadas.

Atenciosamente,

RECEBIDO
Data: 24/04/25
Ass.: 


Sandra Alves de Melo Oliveira
Secretária da Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 294/2024 de 27/12/2024



Estudo Técnico Preliminar

1. Descrição do Objeto

1.1 Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo analisar a contratação direta da empresa **THAIS PORTELA EDUCAÇÃO EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob nº 27.769.507/0001-60, por meio de Inexigibilidade de Licitação, para prestação de serviços de educação ambiental, mudança de hábitos, conhecimento e preservação do ecossistema marinho, para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino e da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tamarana por meio de aulas interativas do projeto Vida Marinha. Os serviços incluem a realização de aulas de educação ambiental em container projetado para representar o fundo do mar, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste ETP e Termo de Referência.

2. Descrição da necessidade

2.1 O projeto Vida Marinha é especializado em projetos de cunho de preservação ambiental e busca promover reflexões, conscientização e mudanças de hábitos em relação ao meio ambiente, algo muito necessário para nossos alunos e também a população em geral.

2.2 Esse projeto conta com um laboratório móvel, instalado em um container projetado para oferecer o conforto de uma sala de aula. De forma envolvente, os estudantes participam de aulas práticas com biólogos, onde têm a oportunidade de observar diversas espécies marinhas, incluindo animais empalhados, conservados em álcool e até vivos. Durante as atividades, os alunos aprofundam seus conhecimentos sobre classificação zoológica e temas relevantes da educação ambiental, como pesca predatória, invasão de áreas de manguezais, derramamentos de petróleo e poluição marinha.

2.3 O objetivo do projeto é promover a conscientização ambiental de maneira dinâmica, permitindo que os estudantes interajam com animais frequentemente vistos apenas em livros, revistas ou na televisão. Assim, o Projeto Vida Marinha contribui para o desenvolvimento educacional, facilitando a construção do conhecimento sobre a vida marinha em um cenário que abrange diversas espécies dos oceanos. Essa abordagem didática, baseada na observação e na explicação sobre os ecossistemas, enriquece o



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

0004

processo de aprendizagem dos alunos.

2.4 Considerando ainda que, o dia 5 de junho é o Dia Mundial do Meio Ambiente, as unidades de ensino da rede estão promovendo atividades voltadas às questões ambientais com os alunos. Essa iniciativa representa uma excelente oportunidade para complementar os conhecimentos que são abordados em sala de aula.

2.5 Para atender à Rede Municipal de Educação, serão contemplados alunos das turmas de Infantil 3, Infantil 4 e Infantil 5 da Educação Infantil, além dos estudantes do primeiro ao quinto ano dos anos iniciais, alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e alunos da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tamarana. O total de atendimentos será de 1.113 alunos, organizados conforme um cronograma a ser definido em conjunto pela Secretaria Municipal de Educação e a empresa responsável.

2.6 Dessa forma justifica-se a abertura de um processo de inexigibilidade de licitação com base na hipótese prevista no **art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de serviço especializado de natureza singular. A inexigibilidade ocorre devido à inviabilidade de competição, ou seja, em situações onde não é possível selecionar a proposta mais vantajosa, uma vez que o procedimento licitatório não é adequado para alcançar o resultado desejado.

3. Área requisitante

Secretaria	Responsável
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	Sandra Alves de Melo Oliveira

4. Das condições para a prestação dos serviços

4.1 As aulas acontecerão de acordo com o cronograma de turmas organizadas pela Secretaria Municipal da Educação, das às 8h às 12h e das 13h15min às 17h15min, entre os dias 09 a 13 de Junho de 2025, de modo itinerante, em que os containers poderão se instalar em frente às escolas.

4.2 As aulas serão realizadas por professor biólogo, para turmas de 35 a 40 alunos, tendo uma média de 30 (trinta) minutos de duração, sendo as mesmas realizadas até atender todos os alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Tamarana/PR e da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tamarana.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

0005

D

4.3 O deslocamento dos alunos até o local será feito com transporte escolar da Prefeitura Municipal de Tamarana.

4.4 Responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de meios para execução deste objeto de contrato, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais próprio ou resultantes de vínculo com o proposto, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.5 É de responsabilidade da empresa contratada cumprir a execução do objeto contratado de forma ajustada.

4.6 A CONTRATADA deverá respeitar normas de segurança aos educandos e demais profissionais durante a execução do serviço.

4.7 Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários.

4.8 A contratada deverá se responsabilizar por danos e prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrente má estrutura disponibilizada, ou serviço de má qualidade prestado.

4.9 Constatado pela Secretaria solicitante através de laudo elaborado pelos fiscais de contrato, que os serviços encontram-se em desacordo com o Termo de Referência, ETP e proposta, após contraditório da licitante, os serviços serão interrompidos, podendo culminar na rescisão do contrato, independentemente da aplicação das sanções previstas em lei.

4.10 O Município de Tamarana/PR se reserva ao direito de inspecionar os serviços ora prestados, podendo revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

4.11 O recebimento e a aceitação do objeto desta contratação estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas neste ETP e no Termo de Referência e obedecerão ao disposto na legislação no que for aplicável.

4.12 A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância à sua proposta.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

0006

D

4.13 A contratada ressarcirá todos os prejuízos causados ao erário municipal contra eventual dano causado a terceiras pessoas pelo contratado – de que natureza ou gravidade for independente de dolo, culpa negligência, imperícia ou imprudência - sendo essa responsabilidade subsidiária (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.14 A garantia do bom serviço se dará através de: Celebração do instrumento de Contrato Administrativo e indicação de fiscais por parte do CONTRATANTE para o acompanhamento, avaliação e aprovação do cumprimento das metas pactuadas entre as partes.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Devido à ausência de parâmetros comparativos, à potencialidade criativa e às características intrínsecas, peculiares e exclusivas do trabalho, não é possível estabelecer critérios objetivos que justifiquem a competição, tornando desnecessárias as cotações de mercado. No entanto, foram apresentadas notas fiscais e contrato que demonstram que o valor cobrado pela empresa em contratações semelhantes à que está sendo proposta está em conformidade com os preços praticados no mercado.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Diante das necessidades dessa contratação, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido, através de processo licitatório.

7. Quantidades a serem Contratadas

7.1 Para atender à Rede Municipal de Educação, serão contemplados alunos das turmas de Infantil 3, Infantil 4 e Infantil 5 da Educação Infantil, além dos estudantes do primeiro ao quinto ano dos anos iniciais, alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e também os alunos da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tamarana. O total de atendimentos será de 1.113 alunos, organizados conforme um cronograma a ser definido em conjunto pela Secretaria Municipal de Educação e a empresa por meio de aulas interativas do projeto Vida Marinha.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

0007

8. Valor da Contratação

8.1 O valor total da contratação é de **R\$ 13.356,00 (treze mil trezentos e cinquenta e seis reais)**, a ser pago somente pelos alunos que comparecerem à aula do projeto, com um custo de **R\$ 12,00 por aluno atendido no local**.

Item	Descrição	Und.	Qdd.	R\$ unit.	R\$ total
01	Atendimento aos alunos pelo Projeto Vida Marinha. Os serviços prestados pela empresa incluem aulas de educação ambiental ministradas dentro de container projetado em referência ao fundo do mar.	Alunos	1113	R\$ 12,00	R\$ 13.356,00
VALOR TOTAL				R\$ 13.356,00	

8.1.1 Em conformidade com o valor estabelecido pela empresa e conforme disposto no art. 23, §4 da Lei 14.133: “§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

8.1.1.2 A empresa apresentou notas fiscais e contrato que demonstram que o valor cobrado pela empresa em contratações semelhantes à que está sendo proposta está em conformidade com os preços praticados no mercado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Os serviços serão contratados de forma global, pois as aulas ocorrerão conforme o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação, entre os dias 09 a 13 de Junho de 2025, em dois turnos: das 8h às 12h e das 13h15 às 17h15, até que todos os alunos sejam atendidos. As atividades serão realizadas de forma itinerante, com os containers se instalando em frente às escolas.

9.1.1 Em regra, conforme inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos



D

disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.1.2 O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens, por conta de se tratar de uma inexigibilidade de licitação, onde não há fase de disputa de lances, e deste modo o serviço num todo a ser contratado deverá ser executado por uma única empresa. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação com um único item.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

10.1 A contratação não estava prevista no planejamento inicial. No entanto, o projeto Vida Marinha, com suas aulas interativas focadas na conscientização sobre educação ambiental, mudança de hábitos, conhecimento e preservação do ecossistema marinho, oferece uma abordagem inovadora para a educação. Ele valoriza métodos que promovem a participação ativa dos alunos. Essa necessidade foi identificada junto à comunidade escolar após a elaboração do PCA 2025. A inclusão de propostas de educação ambiental é fundamental para o desenvolvimento integral dos alunos, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e comprometidos com a sustentabilidade. Além disso, em alinhamento com o Dia Mundial do Meio Ambiente, celebrado em 5 de junho, as unidades de ensino da rede estão organizando atividades voltadas para questões ambientais. Essa iniciativa representa uma excelente oportunidade para complementar os conhecimentos abordados em sala de aula.

11. Benefícios a serem alcançados com a contratação

11.1 Os alunos terão a oportunidade de aprender sobre a biodiversidade marinha, os diferentes ecossistemas e a importância da preservação do mar e o meio ambiente. Através de aulas interativas, os alunos compreenderão como suas ações afetam o meio ambiente, promovendo uma consciência crítica. O projeto incentivará práticas sustentáveis no dia a dia dos alunos, como a redução do uso de plásticos e o consumo responsável. Os alunos aprenderão a valorizar e respeitar o meio ambiente, o que pode levar a mudanças de comportamento a longo prazo.

11.2 A utilização de um container projetado para simular o fundo do mar proporcionará uma experiência imersiva, tornando o aprendizado mais envolvente e memorável. As

Indira



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

0009

aulas de educação ambiental poderão ser integradas ao currículo escolar, enriquecendo o aprendizado em diversas disciplinas, como ciências, geografia e artes. Esses benefícios, entre outros, demonstram que a implementação deste projeto não só enriquecerá a experiência educativa dos alunos, mas também contribuirá para a formação de uma cultura de preservação e respeito ao meio ambiente, fundamental para o futuro das novas gerações.

12. Providências a serem Adotadas

12.1 Cabe ao Contratante garantir a disponibilização do transporte para os alunos até o local onde o container estará estacionado.

13. Possíveis Impactos Ambientais

13.1 Não se aplica.

14. Contratações correlatas e/ou interdependentes

14.1 Não há contratações correlatas ou interdependentes no presente processo.

15. Gerenciamento de riscos

15.1 Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão e execução do contrato, mas apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação.

1- RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1		Deficiência na definição da demanda	
Probabilidade	Média	Dano potencial	
		Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda	
Ação Preventiva		Responsável	
Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo.		Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de Contingência		Responsável	
Restabelecimento da demanda		Equipe de	

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

0010

D

	Planejamento da Contratação
--	-----------------------------

Risco 2	Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência.	
Probabilidade:	Baixa	Dano potencial
		Atraso no processo de contratação e, consequentemente, atraso no início da prestação do serviço.
Ação Preventiva		Responsável
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Exposição do arcabouço legal em que a contratação de empresa especializada para prestação de aulas interativas de educação ambiental deva seguir.		Equipe de Planejamento da Contratação

2- RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO

Risco 3		Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.	
Probabilidade	Baixa	Dano potencial	
		Encerramento da Licitação.	
Ação Preventiva			Responsável
Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU); Estabelecer rotinas de revisão.			Equipe de Licitação
Ação de Contingência			Responsável
Suspensão da licitação			Equipe de Licitação

3 - RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco 4	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato		
Probabilidade	Média	Dano potencial	
		Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração	
Ação Preventiva		Responsável	
Capacitação de servidores; Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato	

J. S. Silva



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

0011

D

Ação de Contingência	Responsável
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato

Risco 5	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada.	
Probabilidade	Alta	Dano potencial
		Responsabilização subsidiária da Administração
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; Previsão expressa no termo de contrato. Conhecimento dos termos contratuais. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.
Ação de Contingência		Responsável
Conferência rotineira do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.

Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação:

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MODERADA	ALTA
Risco 2	Risco 1	Risco 5
Risco 3	Risco 4	-

Gravidade nas consequências

Através da matriz, percebe-se que os Riscos 1, 4, 5 poderão comprometer o resultado da contratação. Desse modo esse risco deve ser mitigado por meio de ações de prevenção registradas nesse processo administrativo. Os Riscos 2 e 3 devem ser aceitos, providenciando-se as medidas de mitigação.

Indica



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

0012

D

16. Declaração de Viabilidade

16.1 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes declara viável esta contratação, diante da necessidade de suprir a demanda apresentada.

Tamarana, 15 de Abril de 2025.

Sandra Alves de Melo Oliveira
Secretária da Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 294/2024 de 27/12/2024

Sandra



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

0013

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação direta da empresa **THAIS PORTELA EDUCAÇÃO EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob nº 27.769.507/0001-60, por meio de Inexigibilidade de Licitação, para prestação de serviços de educação ambiental, mudança de hábitos, conhecimento e preservação do ecossistema marinho, para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino e da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tamarana por meio de aulas interativas do projeto Vida Marinha. Os serviços incluem a realização de aulas de educação ambiental em container projetado para representar o fundo do mar, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no ETP e neste Termo de Referência.

1.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Und.	Qdd.	R\$ unit.	R\$ total
01	Atendimento aos alunos pelo Projeto Vida Marinha. Os serviços prestados pela empresa incluem aulas de educação ambiental ministradas dentro de container projetado em referência ao fundo do mar.	Alunos	1113	R\$ 12,00	R\$ 13.356,00
VALOR TOTAL				R\$ 13.356,00	

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

2.1 O projeto Vida Marinha é especializado em projetos de cunho de preservação ambiental e busca promover reflexões, conscientização e mudanças de hábitos em relação ao meio ambiente, algo muito necessário para nossos alunos e também a população em geral.

2.2 Esse projeto conta com um laboratório móvel, instalado em um container projetado para oferecer o conforto de uma sala de aula. De forma envolvente, os estudantes participam de aulas práticas com biólogos, onde têm a oportunidade de observar diversas espécies marinhas, incluindo animais empalhados, conservados em álcool e até vivos. Durante as atividades, os alunos aprofundam seus conhecimentos sobre classificação zoológica e temas relevantes da educação ambiental, como pesca predatória, invasão de

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

0014

D

áreas de manguezais, derramamentos de petróleo e poluição marinha.

2.3 O objetivo do projeto é promover a conscientização ambiental de maneira dinâmica, permitindo que os estudantes interajam com animais frequentemente vistos apenas em livros, revistas ou na televisão. Assim, o Projeto Vida Marinha contribui para o desenvolvimento educacional, facilitando a construção do conhecimento sobre a vida marinha em um cenário que abrange diversas espécies dos oceanos. Essa abordagem didática, baseada na observação e na explicação sobre os ecossistemas, enriquece o processo de aprendizagem dos alunos.

2.4 Considerando ainda que, o dia 5 de junho é o Dia Mundial do Meio Ambiente, as unidades de ensino da rede estão promovendo atividades voltadas às questões ambientais com os alunos. Essa iniciativa representa uma excelente oportunidade para complementar os conhecimentos que são abordados em sala de aula.

2.5 Para atender à Rede Municipal de Educação, serão contemplados alunos das turmas de Infantil 3, Infantil 4 e Infantil 5 da Educação Infantil, além dos estudantes do primeiro ao quinto ano dos anos iniciais, alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e alunos da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tamarana. O total de atendimentos será de 1.113 alunos, organizados conforme um cronograma a ser definido em conjunto pela Secretaria Municipal de Educação e a empresa responsável.

2.6 Dessa forma justifica-se a abertura de um processo de inexigibilidade de licitação com base na hipótese prevista no **art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de serviço especializado de natureza singular. A inexigibilidade ocorre devido à inviabilidade de competição, ou seja, em situações onde não é possível selecionar a proposta mais vantajosa, uma vez que o procedimento licitatório não é adequado para alcançar o resultado desejado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 As aulas acontecerão de acordo com o cronograma de turmas organizadas pela Secretaria Municipal da Educação, das às 8h às 12h e das 13h15min às 17h15min, entre os dias 09 a 13 de Junho de 2025, de modo itinerante, em que os containers poderão se instalar em frente às escolas.

3.2 As aulas serão realizadas por professor biólogo, para turmas de 35 a 40 alunos, tendo uma média de 30 (trinta) minutos de duração, sendo as mesmas realizadas até atender

Jandira



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

0015
D

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

todos os alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Tamarana/PR e da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tamarana.

3.3 O deslocamento dos alunos até o local será feito com transporte escolar da Prefeitura Municipal de Tamarana.

3.4 Responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de meios para execução deste objeto de contrato, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais próprio ou resultantes de vínculo com o proposto, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

3.5 É de responsabilidade da empresa contratada cumprir a execução do objeto contratado de forma ajustada.

3.6 A CONTRATADA deverá respeitar normas de segurança aos educandos e demais profissionais durante a execução do serviço.

3.7 Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários.

3.8 A contratada deverá se responsabilizar por danos e prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrente má estrutura disponibilizada, ou serviço de má qualidade prestado.

3.9 Constatado pela Secretaria solicitante através de laudo elaborado pelos fiscais de contrato, que os serviços encontram-se em desacordo com o Termo de Referência, ETP e proposta, após contraditório da licitante, os serviços serão interrompidos, podendo culminar na rescisão do contrato, independentemente da aplicação das sanções previstas em lei.

3.10 O Município de Tamarana/PR se reserva ao direito de inspecionar os serviços ora prestados, podendo revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

3.11 O recebimento e a aceitação do objeto desta contratação estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas neste ETP e no Termo de Referência e obedecerão ao disposto na legislação no que for aplicável.

3.12 A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância à sua proposta.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

0016

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

3.13 A contratada ressarcirá todos os prejuízos causados ao erário municipal contra eventual dano causado a terceiros pessoas pelo contratado – de que natureza ou gravidade for independente de dolo, culpa negligência, imperícia ou imprudência - sendo essa responsabilidade subsidiária (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

3.14 A garantia do bom serviço se dará através de: Celebração do instrumento de Contrato Administrativo e indicação de fiscais por parte do CONTRATANTE para o acompanhamento, avaliação e aprovação do cumprimento das metas pactuadas entre as partes.

4. DO VALOR

4.1 O valor total da contratação é de **R\$ 13.356,00 (treze mil trezentos e cinquenta e seis reais)**, a ser pago somente pelos alunos que comparecerem à aula do projeto, com um custo de **R\$ 12,00 por aluno atendido no local**.

4.2 Os valores apresentados pela CONTRATADA é de sua inteira responsabilidade e deverá prever todos os custos envolvidos, pois, omissões, por parte da CONTRATADA, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços após a sua contratação, não sendo aceitas alterações da planilha de custos após a contratação;

4.3 Nos preços propostos já deverão estar computados todas as despesas com pessoal como alimentação, transporte, estadia além de taxas, impostos, despesas, obrigações fiscais e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto, além de tomar todas as providências necessárias à obtenção de licenças, aprovações, franquias e alvarás necessários à execução dos serviços, serão encargo da CONTRATADA, inclusive o pagamento de emolumentos referentes aos serviços, à segurança pública, seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas, impostos que digam respeito aos serviços Contratadas;

5. JUSTIFICATIVA DOS VALORES

5.1 Devido à ausência de parâmetros comparativos, à potencialidade criativa e às características intrínsecas, peculiares e exclusivas do trabalho, não é possível estabelecer critérios objetivos que justifiquem a competição, tornando desnecessárias as cotações de



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

0017

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

mercado. Contudo, foram apresentadas notas fiscais e contrato que demonstram que o valor cobrado pela empresa em contratações semelhantes à que está sendo proposta está em conformidade com os preços praticados no mercado.

6. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Os serviços a serem executados serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através de seus fiscais;

6.2 Aulas em container temático, envolvendo profissionais habilitados para tal ação junto aos alunos da rede de ensino municipal e da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tamarana.

6.3 Serão utilizados ao todo, containers para as aulas envolvendo a questão ambiental, sendo a despesa de locomoção, hospedagem e alimentação, por conta da contratada.

6.4 Responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de meios para execução deste objeto de contrato, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais próprio ou resultantes de vínculo com o proposto, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante.

6.5 Executar o objeto contratado de forma ajustada.

6.6 Respeitar normas de segurança aos educandos e demais profissionais durante a execução do serviço.

6.7 Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários.

6.8 A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício perante a CONTRATADA e seus profissionais, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de hospedagem, transporte, alimentação, salários, assistência-médica, tributos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, conselho de classe (se for o caso), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação;

6.9 A contratada deverá se responsabilizar por danos e prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrente má estrutura disponibilizada, ou serviço de má qualidade prestado.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

0018

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

7. DA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 A qualificação técnica foi comprovada mediante apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica, que comprova aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto do presente termo, fornecido por pessoa jurídica de direito público.

7.2 E ainda, foi apresentada comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica a ser contratada será objeto de verificação, pelo setor competente, previamente à formalização da avença.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo, serão adimplidas com os recursos orçamentários a seguir:

FONTE	RED.	DOTAÇÃO
1000	110	07.001.14.12.361.2278.3390390000

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia, do mês subsequente da data de recebimento do protocolo de solicitação do pagamento pelo Departamento de Tesouraria Municipal, mediante Notas Fiscais e Boletos Bancários atestados pelo Secretário da pasta, fiscais de contrato e responsável pelo recebimento do bem.

9.2 Caso a contratada possua conta bancária nos bancos (Caixa Econômica Federal, ou Banco do Brasil), o pagamento será mediante transferência online entre contas. **Caso não possua, será obrigatório o encaminhamento do boleto bancário, juntamente com a nota fiscal.**

9.3 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

9.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
RUA EVARISTO CAMARGO, 245, CENTRO
CEP: 86.125.000 – TAMARANA/PARANÁ**

Rua Izaltino José Silvestre, nº 616, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR (43) 3398-1990



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

CNPJ Nº 01.613.167/0001-90

0019

9.5 Quanto à emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá informar o número da Nota de Empenho e qual a secretaria solicitante da entrega.

9.6 As Certidões das alíneas a seguir deverão ser apresentadas juntamente com a Nota Fiscal e estarem vigentes:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- g) Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da contratada junto ao SICAF.

9.7 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

9.8 O pagamento deverá ocorrer conforme previsto no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

9.9 Na forma do art. 145 da Lei nº 14.133/21, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

10. DO LOCAL E PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 As aulas ocorrerão conforme o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação, entre os dias 09 a 13 de Junho de 2025, em dois turnos: das 8h às 12h e das 13h15 às 17h15. As atividades serão realizadas em dias a serem definidos, de forma itinerante, com os containers se instalando em frente às escolas. Caso seja necessário a realização do transporte dos alunos, até o local, o mesmo será realizado pelo transporte escolar da Prefeitura Municipal de Tamarana.

10.2 A Autorização de Fornecimento (AF) e o empenho serão enviados à contratada por e-mail com uma antecedência de 7 (sete) dias antes dos eventos.

Rua Izaltino José Silvestre, nº 616, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR (43) 3398-1990

Assinatura



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

0020

D

11. DA GARANTIA

11.1 A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos serviços exigidos neste Termo durante a vigência contratual, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis.

12. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A contratação dos serviços, decorrentes deste Termo serão realizadas de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Municipal, mediante a emissão de (AF) Autorização de Fornecimento e Empenho que será encaminhada por meio de Correio Eletrônico.

12.2 A contratada deverá manter um responsável geral (proprietário da empresa ou outorgado) durante todo o tempo dos eventos, que responderá e resolverá eventuais contratempos;

12.3 A contratada deverá cuidar da segurança de sua equipe de pessoal, do seu material ou equipamentos, desde o momento da instalação até a retirada dos mesmos;

12.4 A contratada deverá arcar com quaisquer encargos ou despesas com a equipe de trabalho, bem como as taxas, licenças e outros;

12.5 A contratada deverá arcar com quaisquer despesas com acidentes que venham a ocorrer durante a realização dos eventos, se comprovadas falha na montagem de equipamentos, ou execução dos serviços;

12.5.1 Os danos causados nos equipamentos e ou acessórios serão de responsabilidade da contratada;

12.6 Não serão aceitos, sob hipótese alguma, serviços que não estejam em estrita observância à sua especificação constante nesse Termo, reservando ao Município o direito de receber somente serviços de qualidade.

12.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos assim que constatado a falha, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13. DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Jandira



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

0021

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

13.1 A contratada deverá prestar os serviços em dias e locais informados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em estrita conformidade com as disposições e especificações deste Termo de Referência.

13.2 A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos referentes ao fornecimento de mão de obra, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, com transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo ao Município, nenhum custo adicional.

13.3 Em caso de constatação de serviços em desacordo com o solicitado, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, no total ou em parte, os serviços imediatamente, sem ônus adicional para o Município, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 O objeto da presente contratação deverá ter aprovação prévia do departamento solicitante, e aprovação definitiva dos servidores indicados para fiscalização, acompanhamento e execução contratual.

14.1.1 O recebimento e a aceitação do objeto desta contratação estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência e ETP, e obedecerão ao disposto na legislação no que for aplicável.

14.1.2 O recebimento não exclui qualquer responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no ETP, neste Termo de Referência e anexos.

15.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no ETP, neste Termo de Referência e anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

15.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

0022

D

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

15.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, ETP, demais anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

16.2 Prestar o serviço no prazo estabelecido, conforme especificações, no local indicado pelo departamento solicitante.

16.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.4. Substituir, reparar ou corrigir no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

16.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data prevista para a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

16.6 Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.7 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 14.133/21, art. 121, caput).

16.7.1 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

16.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1 Nos termos da legislação vigente serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

0023

regularização de falhas ou defeitos observados.

17.1.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, em conformidade com legislação vigente.

17.1.2 Ficam designadas para acompanhar a execução desta contratação as servidoras:

Titular: Tatiane Aparecida Barbosa;

Suplente: Angela Maria Batista.

18. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

18.1 O prazo de vigência do contrato será de sua assinatura até 31/12/2025, podendo ser prorrogado, em acordo com o Art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021, devido a situação a ser ajustada em cronograma até que atenda toda a demanda dos alunos da Rede municipal de Ensino.

18.2 A realização das aulas acontecerá após o recebimento da A.F (Autorização de Fornecimento) e Empenho pela empresa, sendo comunicado pela Secretaria Municipal de Educação através de Correio Eletrônico.

19. DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

19.1 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

0024

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

d) "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

19.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa, a Contratada que incorrer em qualquer dos incisos do art. 155, da Lei nº 14.133/21.

20.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

20.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

0025

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definido na referida Lei.

20.4 O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com esta Administração e, se for o caso, será descredenciado na Seção de Compras, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais;

20.5 As penalidades de que trata o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

20.6 Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar com esta Administração por até 90 (noventa) dias;

20.7 Falhar ou fraudar na PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ficará impedido de licitar com esta Administração pelo período de 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;

20.8 Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será descredenciada do Departamento de Compras pelo período de 02 (dois) a 05 (cinco) anos;

20.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Seção de Compras e Licitações e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período sem prejuízo das multas e das demais cominações legais.

20.10 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial:

20.10.1 Advertência;

20.10.2 Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante do sistema de compensação por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Seção Municipal de Finanças:

20.10.3 Multa de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada neste Termo de Referência, aplicada em dobro na reincidência.

20.11 As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente.

20.12 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e a critério da Administração, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

sendra



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

0026

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

20.13 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

Tamarana, 16 de Abril de 2025.

Sandra Alves de Melo Oliveira
Secretária da Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 294/2024 de 27/12/2024

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Thais Portela Educação Eirelli

CNPJ: 27.769.507/0001-60

Endereço: Avenida Edgar Stellfeld, 1338, Jardim Social – Curitiba/Paraná

Telefone: (41) 99620-8159

O PROJETO VIDA MARINHA (empresa especializada e com exclusividade na prestação de serviços de conscientização ambiental, mudança de hábitos, conhecimento e preservação do ecossistema marinho) Propõe, através da Prefeitura Municipal, o atendimento dos alunos da rede municipal de TAMARANA/ PR, conforme processo administrativo modalidade inexigibilidade, os quais passam a ser parte integrante e indissolúvel deste contrato, a ser atendido no período de 09 a 13 de junho de 2025.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato é celebrado com fundamentação no artigo 74 da Lei N° 14.133/2021

A demanda e disponibilidade orçamentária, de acordo com especificações e quantidades estabelecidas, estão descritas abaixo:

Especificações	Local	Alunos (total)	Valor Unit	Valor Total
Atendimento aos alunos pelo Projeto Vida Marinha. Os serviços prestados pela empresa incluem aulas de educação ambiental ministradas dentro de container projetado em referência ao fundo do mar.	TAMARANA PR	1.113	R\$12,00	R\$13.356,00

Documento assinado digitalmente

gov.br

THAIS PORTELA
Data: 15/04/2025 14:48:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thais Portela

Sandra

PROPOSTA PARA EXPOSIÇÃO

PROJETO

Vida

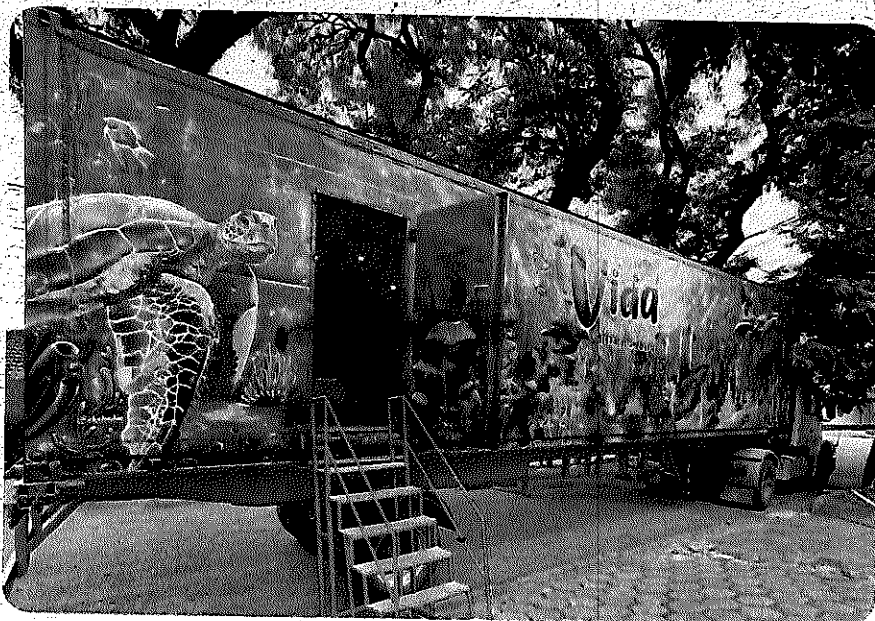
marinha

EDUCAÇÃO AMBIENTAL

ENSINANDO E CONSCIENTIZANDO
DESDE 2002



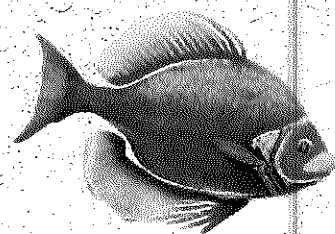
NOSSA PROPOSTA É ENSINAR E SENSIBILIZAR OS ALUNOS SOBRE A NECESSIDADE DE PRESERVAR O MEIO AMBIENTE, EM ESPECIAL OS BIOMAS AQUATICOS, MANTENDO ASSIM O EQUILÍBRIO DOS NOSSOS MARES, RIOS E OCEANOS.



**PROJETO ITINERANTE EM
CARRETAS CONTAINER**

MEDIDA DA CARRETA: 12 METROS

CONTAINER DECORADO E EQUIPADO
COM BANCOS E AR-CONDICIONADO



**ANIMAIS MARINHOS VERDADEIROS EMPALHADOS
QUE PODEM SER TOCADOS COMO:**



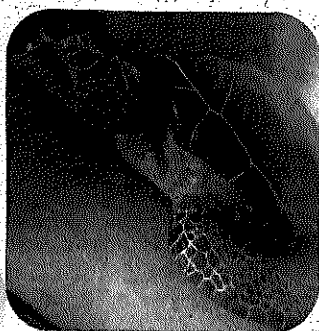
LOBO MARINHO



PINGUINS



POLVO



TARTARUGA



OSSO DE BALEIA

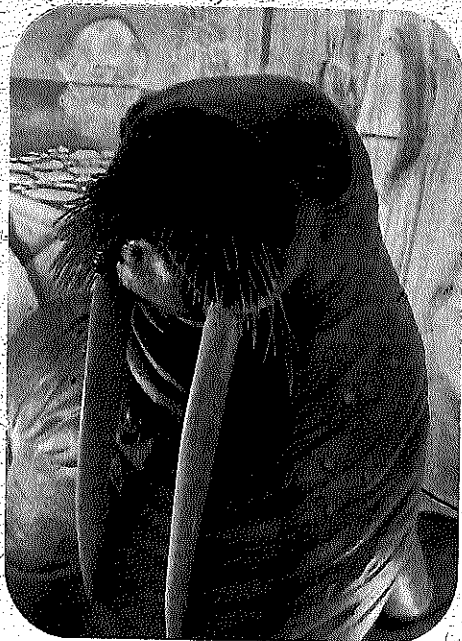


BOCA DE TUBARÃO

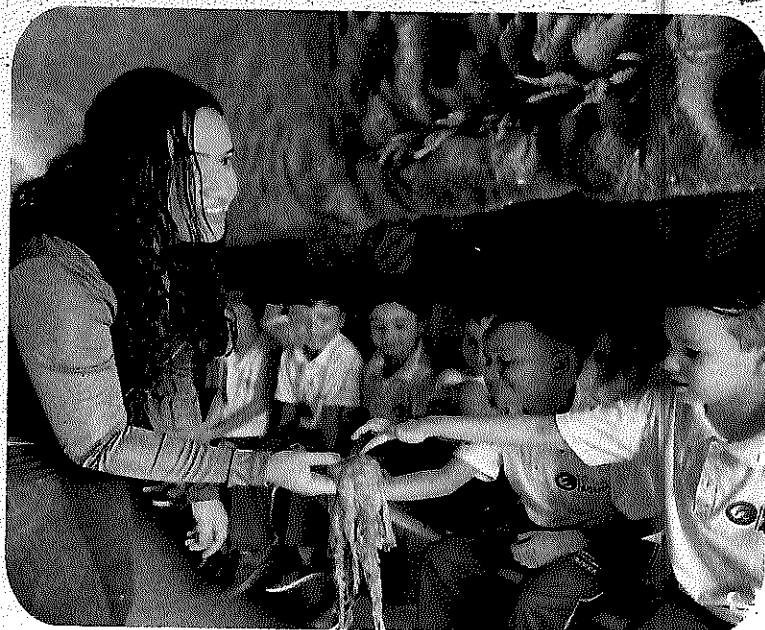
ENTRE OUTROS



**RÉPLICA DE
ANIMAIS EXÓTICOS**

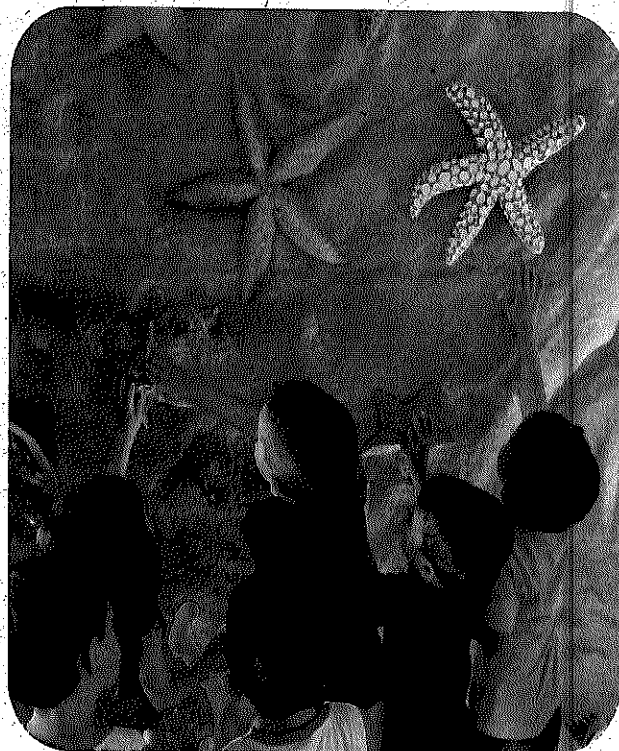
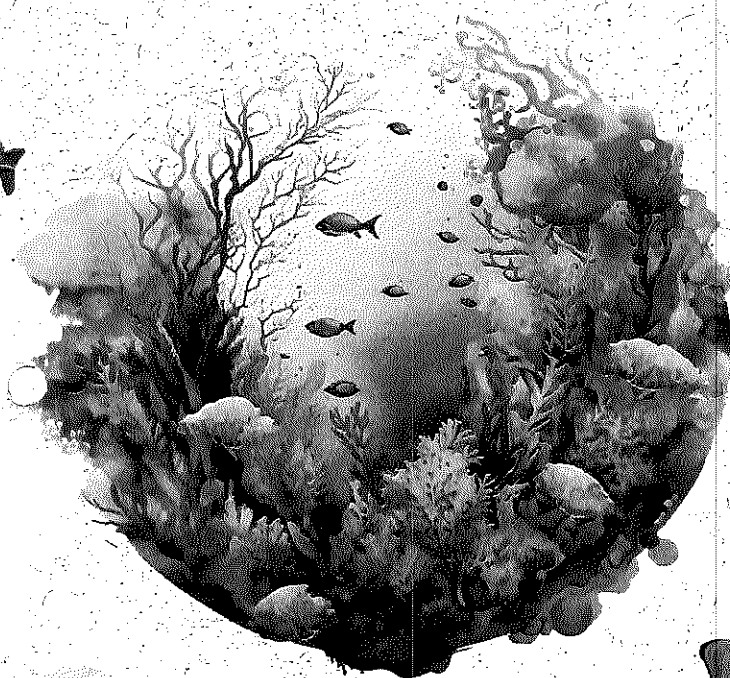


**AULAS MINISTRADAS
POR BIÓLOGOS** 0030



PROJETO:
Vida
marinha
EDUCAÇÃO AMBIENTAL

**CONTEÚDO ADAPTADO CONFORME A FAIXA
ETÁRIA A PARTIR DE 1 ANO DE IDADE**



**AULAS COM DURAÇÃO DE
30 MINUTOS**

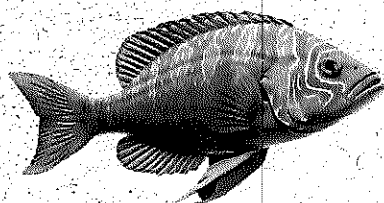
**CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL
DE FORMA DINÂMICA E PRÁTICA**

**ENSINAMOS SOBRE O USO CONSCIENTE
DA ÁGUA E O MAL USO DE PLÁSTICOS
E MATERIAIS NÃO DEGRADÁVEIS**

O PROJETO POSSUI UM PROGRAMA ESPECÍFICO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E GRADUAÇÃO NA ÁREA DE BIOLOGIA DA SEGUINTE FORMA:

EDUCAÇÃO INFANTIL

OFERECIDA A OPORTUNIDADE AOS ALUNOS DE SENTIR AS DIFERENTES TEXTURAS DOS ANIMAIS, DESCOBRIR ONDE VIVEM E COMO SE ALIMENTAM, ALÉM DE NOÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, COMO POR EXEMPLO, PORQUÊ NÃO DEVEMOS JOGAR LIXOS NA PRAIA E SUAS CONSEQUÊNCIAS.



ENSINO FUNDAMENTAL

ABORDADA UMA METODOLOGIA PAUTADA NA CLASSIFICAÇÃO ZOOLOGICA E NOÇÕES SOBRE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, COMO PESCA PREDATÓRIA, INVASÃO DE ÁREAS DE MANGUEZAIS E DERRAMAMENTO DE PETRÓLEO.

ENSINO MÉDIO

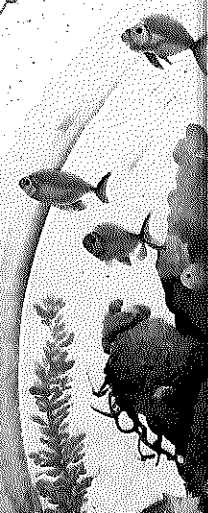
SÃO ABORDADOS OS TEMAS APONTADOS ANTERIORMENTE, PORÉM COM UMA LINGUAGEM MAIS TÉCNICA E ACADÊMICA, INTRODUZINDO TEMAS QUE PODERIAM CAIR EM VESTIBULARES.

**MAIS DE 3 MILHÕES
DE ALUNOS ATENDIDOS**

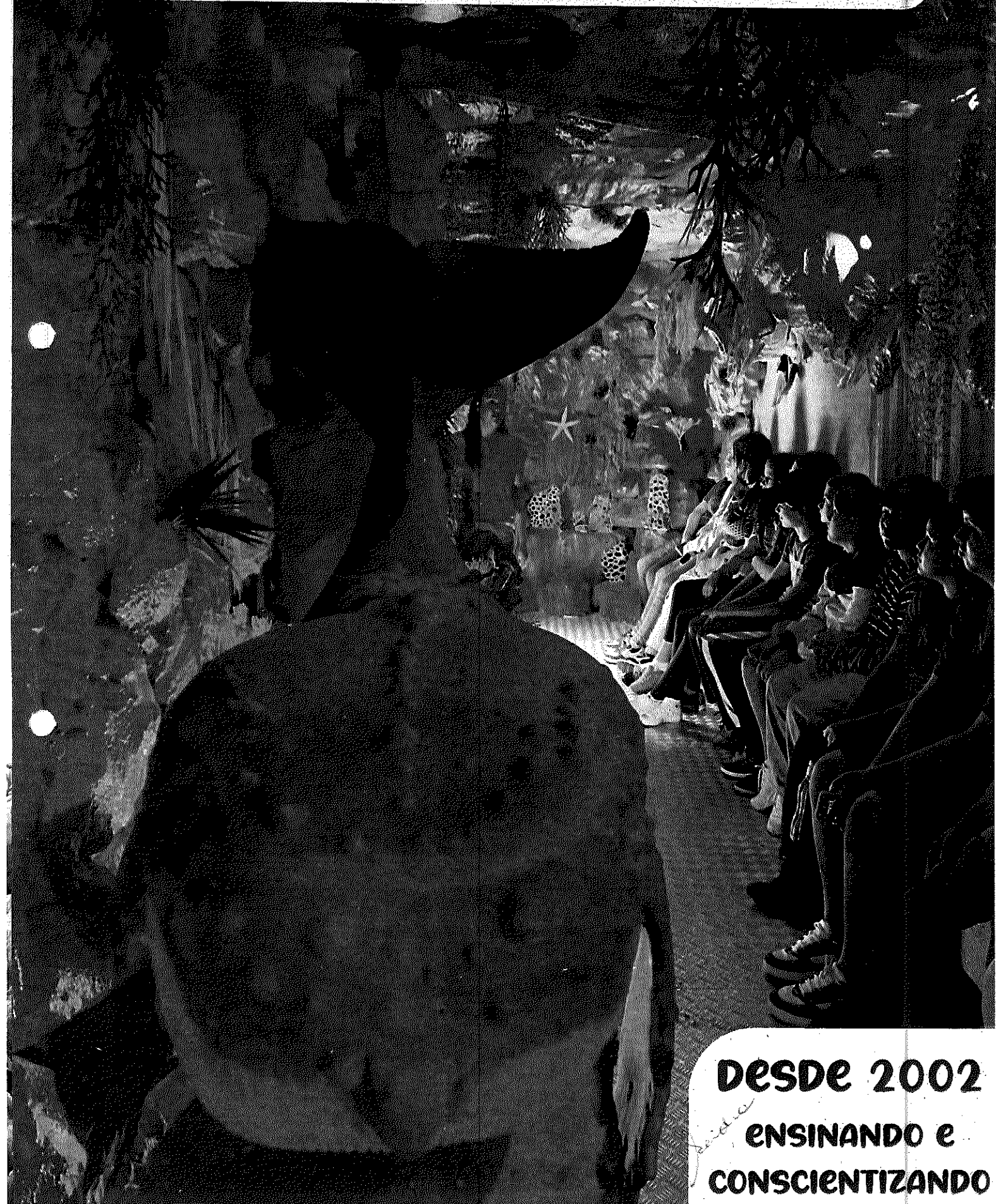


PROJETO
Vida
marinha
EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Projeto



LEVAMOS O FUNDO DO MAR 0032 ATÉ A SUA ESCOLA



DESDE 2002
Projeto
**ENSINANDO e
CONSCIENTIZANDO**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.769.507/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/2017
NOME EMPRESARIAL THAIS PORTELA EDUCACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV EDGARD STELLFELD	NÚMERO 1338	COMPLEMENTO *****
CEP 82.530-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SOCIAL	MUNICÍPIO CURITIBA
ENDEREÇO ELETRÔNICO HELIO@EFFICACESOLUCOES.COM.BR		UF PR
TELEFONE (41) 3039-3309		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/02/2024 às 16:38:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
THAIS PORTELA EDUCAÇÃO EIRELI

THAIS PORTELA, brasileira, solteira, nascida em 11/09/1989, empresária, portadora da carteira nacional de habilitação nº 04730365510 Detran/PR, inscrita no CPF sob o nº. 073.979.719-03, residente e domiciliada na Avenida Winston Churchill, nº 334, bloco 01, Apt. 043, bairro Capão Raso, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com CEP 81.130-000, resolve por este instrumento constituir EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMERIA: A presente empresa individual de responsabilidade limitada girará sob a denominação de: **THAIS PORTELA EDUCAÇÃO EIRELI**, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Edgard Stelfeld, nº 1338, bairro Jardim Social, com CEP 82.530-000, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social será de **atividade de educação ambiental e treinamento em desenvolvimento profissional**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Seu prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades com o registro do presente.

CLÁUSULA QUARTA: O capital é de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), o qual será totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente no País.

CLÁUSULA QUINTA: Será administrada por **THAIS PORTELA**, a quem caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI.

CLÁUSULA SEXTA: O exercício será encerrado em 31 de dezembro de cada ano.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2017 11:13 SOB Nº 41600559533.
PROTOCOLO: 172159660 DE 02/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701606751. NIRE: 41600559533.
THAIS PORTELA EDUCAÇÃO EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA

THAIS PORTELA EDUCAÇÃO EIRELI

CLÁUSULA SÉTIMA: Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado.

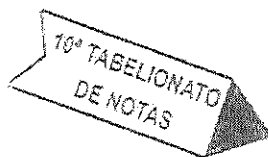
CLÁUSULA NONA: Sob as penas da lei, declara, igualmente, que a administradora não está impedida, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI.

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo a empresária, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro de Curitiba/Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, a titular assina o presente instrumento e via única que será levado a registro na Junta Comercial do Paraná, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Curitiba, 06 de abril de 2017.



Thais Portela
THAIS PORTELA



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2017 11:13 SOB Nº 41600559533.
PROTOCOLO: 172159660 DE 02/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701606751. NIRE: 41600559533.
THAIS PORTELA EDUCAÇÃO EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br


100 TABELIONATO DE NOTAS
Out: Escrevedor de Notas, nº 35,
Centro, Curitiba-PR, CEP 80.510-230.
e-mail: atab@tabelionato.com.br ou
at@tabelionato.com.br
Selo Digital Nº r9uXW.MKPMH.b3Hpv-5VXF8.7wIXt

 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

 Reconheço por verdadeiro a firma de **THAIS PORTELA** "0168"
F46VWWELEQ-38314C-12". Dou fé. Curitiba-PR, 07 de abril de
2017.

Em Teste

da Verdade.

Marlene Board Romero - Escrevente

Emplacados: R\$7,93 (VRC 43,80). Selo Funarpen: R\$0,75. Funrejus: R\$1,98


 CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2017 11:13 SOB Nº 41600559533.
PROTOCOLO: 172159660 DE 02/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701606751. NIRE: 41600559533.
THAIS PORTELA EDUCAÇÃO EIRELI

 Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

2588620486
VALIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2588620486

1005,
CINCEBA, PK

97858841415
8007844763

PARANÁ

2. *Nome* = Sobrenome(s) + Nome(s) do(s) Sobrenome(s) + Apêlidos = Primeira(s) Nomeação(s) + First Driver License + Primeira Licença de Condução = 3. *Data de Nascimento* = Birthdate + Date of Birth = 4. *Endereço* = Address = 5. *Endereço de Emissão* = Issuing Office = 6. *Endereço de Entrega* = Delivery Office = 7. *Endereço de Expediente* = Expedition Office = 8. *Endereço/Endereço* = Votado Para = 9. *CC* = Documento Identidade = Orgão emissor = Issuing Authority = Documento de Identificação = Autuação Expediente = Art. 379 = 10. *Permissão de Registro* do CNH = CNH Driver License (habilitar) = Número de Permissão de Condução = 11. *Categoria das Veículos da Categoria de Habilitação* = Driver Vehicle Class / Categoria de Permissão de Condução = Nacionalidade = Nationality / Nacionalidade = *Fluente* / Fluente / Fluência = 12. *Observações* = Observations / Observations = Local / Place / Lugar

I<BRA047303655<102<<<<<<<<<<<
8909110F3304123BRA<<<<<<<<<<2
THAIS<<PORTELA<<<<<<<<<<<<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **THAIS PORTELA EDUCACAO LTDA**
CNPJ: **27.769.507/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:17:25 do dia 10/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/10/2025.

Código de controle da certidão: **CB5E.32B7.1333.81C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0039

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036543239-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 27.769.507/0001-60

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

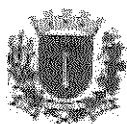
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/08/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.106.770

CNPJ: 27.769.507/0001-60

Nome: THAIS PORTELA EDUCACAO LTDA - ME

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos - ITBI e Contribuição de Melhoria, Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 16:49 do dia 10/04/2025.

Código de autenticidade da certidão: 3A6B8181DB2D4C1E087C902A4738B1E4C2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 09/07/2025 - Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Handwritten signature



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THAIS PORTELA EDUCACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.769.507/0001-60

Certidão nº: 20211805/2025

Expedição: 09/04/2025, às 13:15:10

Validade: 06/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que THAIS PORTELA EDUCACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.769.507/0001-60, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

André

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 27.769.507/0001-60
Razão
Social: THAIS PORTELA EDUCACAO EIRELI ME
Endereço: AV EDGARD STELLFELD 1338 / JARDIM SOCIAL / CURITIBA / PR / 82530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2025 a 25/04/2025

Certificação Número: 2025032705244949391952

Informação obtida em 09/04/2025 13:16:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Sandra

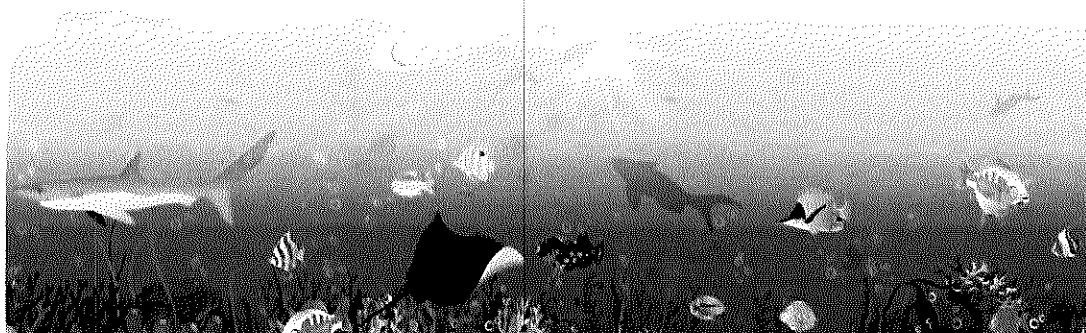


O PROJETO VIDA MARINHA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 27.769.507/0001-60, COM SEDE EM CURITIBA/PR NA AVENIDA EDGARD STELFELLD Nº 1338, É UMA EMPRESA ESPECIALIZADA E COM EXCLUSIVIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAR PROJETOS AMBIENTAIS DE CONCIÊNCIAÇÃO, MUDANÇA DE HÁBITOS, CONHECIMENTO E PRESERVAÇÃO DO ECOSISTEMA DA VIDA MARINHA, BEM COMO A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL, COM CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO, MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE, OS QUAIS PASSAM A SER PARTE INTEGRANTE E INDISSOLÚVEL DESTES CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PRESENTE CONTRATO É CELEBRADO COM FUNDAMENTAÇÃO NO ARTIGO 74 DA LEI Nº 14133/2021.

DESCRIÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS MARINHOS.

Thais Portela
DIRETORA DO PROJETO



André



D

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa THAIS PORTELA EDUCAÇÃO LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ		Nome
07397971903	THAIS PORTELA	

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2024 13:36 SOB Nº 20246498676.
PROTOCOLO: 246498676 DE 03/09/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12412590460. CNPJ DA SEDE: 27769507000160.
NIRE: 41600559533. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/09/2024.
THAIS PORTELA EDUCAÇÃO LTDA - ME



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Pandora



Atestado de Capacidade Técnica

PROCESSO ADMINISTRATIVO 116/2022 INEXIGIBILIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que a Empresa THAIS PORTELA EDUCACAO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 27.769.507/0001-60, sediada na Avenida Edgard Stelfeld nº1.338, Jardim Social – Curitiba-Paraná forneceu para o Município de Tunas do Paraná, O PROJETO VIDA MARINHA, APRESENTA PROJETOS AMBIENTAIS DE CONCIENTIZAÇÃO, MUDANÇA DE HÁBITOS, CONHECIMENTO E PRESERVAÇÃO DO ECOSSISTEMA DA VIDA MARINHA, BEM COMO A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL, COM CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DOS ORGÃOS PÚBLICOS referente à tabela abaixo atendendo integralmente as especificações.

ESPECIFICAÇÃO	MUNICÍPIO	QTDE.DE ALUNOS (total)	NOTA FISCAL
Atendimento aos alunos do município pelo Projeto Vida Marinha. Os serviços prestados pela empresa incluem aulas de educação ambiental ministradas dentro de container projetado em referência ao fundo do mar, com animais empalhados, em álcool e réplicas, que podem ser tocadas e exploradas.	TUNAS DO PARANÁ	2.600	116

TUNAS DO PARANÁ (PR), 02 de março de 2023

Ezulinha Aparecida Burkner
EZULINA APARECIDA BURKNER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE TUNAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 030/2021 DE 02/01/2021

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA

TERMO DE CONTRATO 226/2024

O MUNICIPIO DE IMBITUVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.175.892/0001-23, com sede administrativa na Rua Prefeito José Bühner Junior, nº 462, centro, Imbituva/Pr, representada pelo Ex.º Prefeito Municipal Sr. CELSO KUBASKI, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº 1.675.297-5/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.864.769-00, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, Nº 389, Centro, Imbituva/Pr, neste ato designado simplesmente Contratante, e o Contratado abaixo identificado, vencedor do certame, acordam, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Referente a Modalidade de Licitação Processo inexigibilidade N°. 32/2024

Homologação: 27/09/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DO PROJETO ITINERANTE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL VIDA MARINHA

Contratado: THAIS PORTELA EDUCAÇÃO LTDA

CNPJ: 27.769.507/0001-60

ENDEREÇO: AV. EDGARD STELLFELD, 1338 - CEP: 82530000 - BAIRRO: JARDIM SOCIAL, Curitiba/PR

Telefone: (41) 9 9620-8159

e-mail: containervidamarinha@gmail.com

REPRESENTANTE: THAIS PORTELA

CPF: 073.979.719-03

Telefone: (41) 9 9620-8159

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de CONTRATAÇÃO DO PROJETO ITINERANTE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL VIDA MARINHA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITENS				
Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Preço total
LOTE: 001	1	35310	APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL VIDA MARINHA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL VIDA MARINHA, ITINERANTE, VOLTADO AO TEMA DE DESCARTES IRREGULARES DE RESÍDUOS E SEUS IMPACTOS NO BIOMA AQUÁTICO, COM PALESTRAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL MINISTRADA DENTRO DE CONTAINER PROJETADO COM REFERÊNCIA AO FUNDO DO MAR	43.656,00
TOTAL				43.656,00

Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

- Período de execução dos serviços: 5 (cinco) dias, sendo de 07 a 11 de Outubro de 2024, durante Semana do "Dia da Criança".
- O serviço deverá ser executado no formato Itinerante em todas as Escolas e Cmeis do Município de Imbituva conforme cronograma que será elaborado pela Secretaria de Educação e disponibilizado a empresa responsável para o cumprimento do mesmo.
- A contratada deverá estar presente no local na data determinada, às 08 horas, devendo realizar as apresentações até o horário máximo de 17 horas.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA ENTREGA E PRORROGAÇÃO

§1º: O prazo de vigência da contratação será de **30 (trinta) dias** permanecendo vigente de 01/10/2024 até 30/10/2024, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021.

- a) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- b) O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual uma vez que a decisão sobre a prorrogação do ajuste se insere no âmbito da discricionariedade da Administração Pública.
- c) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- d) O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação será de R\$43.656,00 (Quarenta e Três Mil, Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais)

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal no Departamento de Contabilidade, devidamente assinada e carimbada no verso pela Secretaria Municipal que requisitar o objeto, Além disso, deverá conter o respectivo **número do Pregão, número do Contrato, e número da nota de empenho, e os dados necessários para a realização do pagamento, preferencialmente a chave PIX, caso haja.**

§1º: A Nota Fiscal, quando o objeto for fornecido para **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, deverá ser emitida para **FMEI/PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA CNPJ 30.708.260/0001-87;**

§2º: A Nota Fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail notas@imbituva.pr.gov.br, aos cuidados de **Thiago Bobato de Campos**.

§3º: Obriga-se a licitante, a manter junto ao departamento de contabilidade, as certidões negativas de débitos atualizadas de INSS e FGTS e Trabalhista, sob pena de não o fazendo, ter os pagamentos suspensos.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

§4º: O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo, Decreto Municipal n°.6738/2023 que dispõe sobre o Cronograma de Pagamentos dos fornecedores, e Decreto Municipal n°. 6846 que dispõe sobre a Retenção de Tributos no pagamento dos seus Fornecedores.

§5º: Inadimplemento financeiro por parte do Município ensejará ao contratado direito à correção monetária sobre os valores a pagar que ultrapassem o prazo legal. O índice para correção será o IPCA (índice oficial de inflação), proporcionalmente ao período do atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato, conforme previsões do art. 104, 124 e seguintes.

§1º: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§2º: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§3º: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§4º: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§5º: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§6º: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§7º: O reajuste será realizado por apostilamento.

§ 8º: Em se tratando de Reequilíbrio Econômico Financeiro, dar-se há na forma do Art. 124 da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

- i) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

§1º: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (MEIO por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (DEZ) dias;
2. Moratória de 0,5% (MEIO por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 05% (CINCO por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. O atraso superior a 10 (DEZ) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

§3º: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§4º: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§5º: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§6º: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§7º: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§8º: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§9º: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§10: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§11º: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§12º: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

0052

D

§13: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§14º: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

§1º: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§2º: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

§3º: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

§1º: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
212	07.002.12.361.1202.2017	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
213	07.002.12.361.1202.2017	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

§1º: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

§1º: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§3º: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

7

Indio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

4º: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

§1º: A Gestão contratual será feita pelo Município Contratante através da Sra. MARIELEN CAMARGO BERTON, denominada gestora do contrato, de acordo com a Portaria n.º 5815/2024.

§2º: A Fiscalização contratual será feita pelo Município Contratante através das servidoras: PATRICIA ALESSI BASTOS, SILVANA TERESINHA LAROCA e JANAINA PALHANO ANDRADE denominadas fiscal do contrato de acordo com a Portaria n.º 5815/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme LEI 12.846/2013.

§1º: Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º: Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão.

§3º: Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas.

0054
D

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

§4º: Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

§5º: Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

§6º: O Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

§7º: Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS NO AMBITO DA SESA

A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Imbituva, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
Imbituva/PR, 01/10/2024.

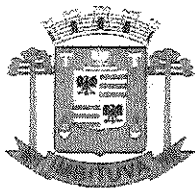
CELSO KUBASKI
Prefeito Municipal de Imbituva

THAIS PORTELA EDUCAÇÃO LTDA
THAIS PORTELA

Testemunhas:

Graziela Luchs Penteado
CPF: 062.053.819-82

Vanessa Machado de Souza
CPF: 059.169.759-96



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

0055

000014

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação do projeto itinerante Container Vida Marinha para apresentação aos alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Imbituva/Pr.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM/ESPECIFICAÇÕES	ALUNOS
1	Projeto de educação ambiental Vida Marinha, itinerante, voltado ao tema de descartes irregulares de resíduos e seus impactos no bioma aquático, com palestras de educação ambiental ministrada dentro de container projetado com referência ao fundo do mar.	3.638 alunos

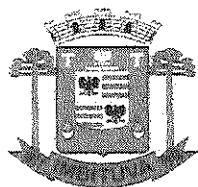
3. METODOLOGIA PARA DEFINIÇÃO DO PREÇO MÉDIO

O valor da contratação será conforme proposta realizada pela empresa que executará o projeto, a qual deverá comprovar de que o valor apresentado, está de acordo com o praticado no mercado, apresentando notas fiscais e contratações de serviço igual ou semelhante ao pretendido.

De acordo com pesquisa e estudo realizado, verifica-se que o valor de mercado é de R\$ 10,00 (dez reais) por aluno atendido pelo projeto conforme:

NOME DA EMPRESA	COTAÇÃO
NF nº 130 – Município de Contenda/Pr https://contenda.pr.gov.br/licitacao/?ano=2023	R\$ 10,00
Município de Faxinal dos Guedes/SC – Dispensa de Licitação nº 19/2023 (Empenhos 5083 e 5084)	R\$ 10,00
Município de Santa Cecília/SC – Inexigibilidade de Licitação nº: 04/2023 – Contrato 73/2023 – AF nº: 1319/2023	R\$ 10,00
Município de Santa Terezinha/SC – Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023	R\$ 10,00

Handwritten signature and date 12/12/23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

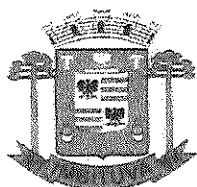
0056

000015

O valor é cotado com base na quantidade de alunos a serem atendidos pelo presente Projeto, sendo o valor médio adotado de R\$ 12,00 (doze reais) por estudante. Em análise e comparação com outras contratações, observamos que o valor está dentro da média praticada no mercado. Dessa forma, se chegou ao valor total, levando em consideração o número de alunos que participarão do projeto:

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO CONTEMPLADOS COM O PROJETO	NÚMERO DE ALUNOS POR ESTABELECIMENTO	VALOR/ALUNO	VALOR TOTAL
1)Escola Municipal Emma Horst Volpi	346	R\$ 12,00	R\$ 4.152,00
2)Escola Municipal do Jardim Tangará	470	R\$ 12,00	R\$ 5.640,00
3)Escola Municipal Maria Olívia Alves Pontarolo	236	R\$ 12,00	R\$ 2.832,00
4)Escola Municipal Maria Boska Pedroso	240	R\$ 12,00	R\$ 2.880,00
6)Escola Municipal São Miguel Arcanjo	292	R\$ 12,00	R\$ 3.504,00
7)Escola Municipal Santa Terezinha	196	R\$ 12,00	R\$ 2.352,00
8)Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves	239	R\$ 12,00	R\$ 2.868,00
9)Escola Municipal Barro Preto	125	R\$ 12,00	R\$ 1.500,00
10)Escola Municipal do Campo Professora Dolores Mendes Galvão	196	R\$ 12,00	R\$ 2.352,00
11)Escola Municipal Professor Jacob Brenner de Barros	378	R\$ 12,00	R\$ 4.536,00
12)Escola Municipal Rural de Colonia Ribeira	35	R\$ 12,00	R\$ 420,00
13)Escola Municipal Rural de Apiaba	39	R\$ 12,00	R\$ 468,00
14)Escola Municipal Rural de Faxinal dos Galvão	43	R\$ 12,00	R\$ 516,00
15)Escola Municipal Rural de Mato Branco de Cima	22	R\$ 12,00	R\$ 264,00
16)Escola Municipal Rural de Valinhos	49	R\$ 12,00	R\$ 588,00
17)Escola Municipal Rural de Restinga	41	R\$ 12,00	R\$ 492,00

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

0057
000016

18)Cmei Algodão Doce	103	R\$ 12,00	R\$ 1.236,00
19)Cmei Anjo da Guarda	86	R\$ 12,00	R\$ 1.032,00
20)Cmei Espaço de Vida	109	R\$ 12,00	R\$ 1.308,00
21)Cmei Estrela Guia	77	R\$ 12,00	R\$ 924,00
22)Cmei Pequenos Pensadores	182	R\$ 12,00	R\$ 2.184,00
23)Cmei Sementes do Saber	134	R\$ 12,00	R\$ 1.608,00
TOTAL: 23 INSTITUIÇÕES	TOTAL: 3.638 ALUNOS		R\$ 43.656,00

4. PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

O prazo de vigência do contrato objeto do presente Termo de Referência será de 60 (sessenta) dias, com data de início e término conforme estabelecido no Termo Contratual, sem possibilidade de prorrogação, sendo período de execução de 5 (cinco) dias.

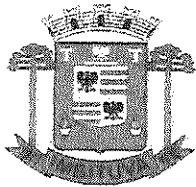
5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar, a educação ambiental desempenha um papel fundamental na construção de sociedades mais conscientes, responsáveis e comprometidas com a preservação do meio ambiente. Ela vai além de simplesmente transmitir conhecimento sobre questões ambientais; é um processo contínuo de aprendizado, reflexão, que visa promover uma relação harmoniosa entre seres humanos e o ambiente que os cerca.

Uma das principais razões para a importância da educação ambiental é sua capacidade de sensibilizar e conscientizar as pessoas sobre a interdependência entre os sistemas naturais e a sociedade humana. Ao compreendermos que nossas ações têm impactos diretos sobre o meio ambiente é que, por sua vez, somos afetados pelas consequências dessas ações, desenvolvemos uma maior apreciação pela natureza e uma consciência da nossa responsabilidade em protegê-la.

Além disso, a educação ambiental desempenha um papel crucial na formação de cidadãos críticos e ativos, capazes de tomar decisões informadas e de participar de maneira eficaz na resolução de problemas ambientais. Ao promover o desenvolvimento de habilidades com o pensamento crítico, resolução de problemas e trabalho em equipe, ela capacita as pessoas a agir como agentes de mudança em suas comunidades e na sociedade como um todo.

Handwritten signature and initials
3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

0058

000017

Outro aspecto importante da educação ambiental é sua capacidade de promover mudanças comportamentais e estilos de vida sustentáveis. Ao fornecer informações e incentivos para adoção de práticas ambientalmente mais responsáveis, ela contribui para a redução do consumo excessivo, o desperdício de recursos naturais e o controle da poluição.

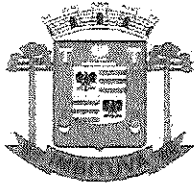
A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) inclui a Educação Ambiental como um dos temas transversais, que devem ser abordados em todas as etapas da Educação Básica. Segundo a BNCC, a Educação Ambiental tem como objetivo promover a consciência ecológica e a formação de cidadãos responsáveis e comprometidos com a sustentabilidade.

A BNCC destaca que a Educação Ambiental deve ser trabalhada de forma interdisciplinar, integrada aos demais componentes curriculares. Ela deve abordar temas como a conservação do meio ambiente, a promoção da saúde, a valorização da diversidade e a sustentabilidade socioambiental. Além disso, a BNCC ressalta a importância de desenvolver habilidades socioemocionais relacionadas à Educação Ambiental, como a empatia, a cooperação, a responsabilidade e o respeito pelo meio ambiente e pelos seres vivos. Dessa forma, a BNCC estabelece diretrizes para a inclusão da Educação Ambiental no currículo escolar, visando formar alunos conscientes e comprometidos com a conservação e preservação do meio ambiente.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar, as exposições ocorrerão no período de 07 a 11 de Outubro de forma itinerante, ou seja, as carretas serão disponibilizadas em frente de cada Instituição Escolar, de acordo com cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e disponibilizado as Escolas e empresa contratada, as Escolas ficarão responsáveis pela organização da visita das turmas até as carretas, onde será apresentado o projeto e ministrada as aulas de acordo com a faixa etária de cada um, dentro do container, que deverá ser climatizado e devidamente equipado, oferecendo um ambiente de aprendizado diferenciado e agradável. Cada turma de alunos poderá ficar aproximadamente 30 minutos no container. Cada grupo deverá possuir em média 40 alunos.

Handwritten signature



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

0059

000018

O atendimento deverá ser personalizado para cada faixa etária, conforme descrito: para a Educação ao Infantil e inclusiva, os estudantes serão convidados a sentir as texturas dos animais, descobrir onde vivem e como se alimentam, como foram mortos e porque não devemos jogar lixo nas praias e rios e suas consequências, serão incentivados também a refletirem sobre suas práticas e relembrar de aspectos de sua história de vida, valorizando seus conhecimentos.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

As exposições ocorrerão dentro do container que deverá ser refrigerado e devidamente equipado oferecendo um ambiente de aprendizado diferenciado e agradável. Cada turma de alunos poderá ficar aproximadamente 30 minutos no container. Cada grupo deverá possuir em média 30 alunos.

O atendimento deverá ser personalizado para cada faixa etária, conforme abaixo descrito: para a Educação Infantil Inclusiva os estudantes serão convidados a sentir as texturas dos animais, descobrir onde vivem e como se alimentam, como foram mortos e porque não devemos jogar lixo na praia e suas consequências. São incentivados também a refletirem sobre suas práticas e relembrar de aspectos de sua história de vida, valorizando seus conhecimentos. Para o Ensino Fundamental I, será abordada uma metodologia pautada na classificação zoológica e noções sobre Educação Ambiental, como pesca predatória, invasão de áreas de manguezais e derramamento de petróleo.

A contratada deverá providenciar e garantir acessibilidade para cadeirantes, assim como, atender de forma especializada e inclusiva os demais portadores de deficiência. O atendimento especializado deverá identificar e organizar seus recursos de modo a eliminar as barreiras para a participação plena de todos os alunos, considerando assim suas necessidades específicas.

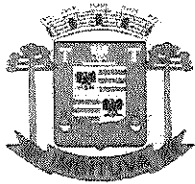
Os serviços deverão ser executados durante a Semana da Criança, sendo do dia 07 a 11 de Outubro de 2024, no formato itinerante nas Instituições de Ensino.

A contratada deverá estar presente no local e dias indicados, às 08h, devendo realizar as apresentações até o horário máximo às 17h, desde que cumpridas todas as legalidades contratuais.

8. DAS AMOSTRAS

Não se aplica.

Indira
Indira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

0060

000019

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

9.1 Período de execução dos serviços: 5(cinco) dias, sendo de 07 a 11 de Outubro de 2024, durante Semana do "Dia da Criança".

9.2 O serviço deverá ser executado no formato Itinerante em todas as Escolas e Cmeis do Município de Imbituva conforme cronograma que será elaborado pela Secretaria de Educação e disponibilizado a empresa responsável para o cumprimento do mesmo.

9.3 A contratada deverá estar presente no local na data determinada, às 08 horas, devendo realizar as apresentações até o horário máximo de 17 horas.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

10.1 A fiscalização do cumprimento dos serviços caberá ao Município pela Secretaria Municipal de Educação, através dos servidores, que exercerão controle em relação a quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de conferir e mensurar os serviços como designar, se necessário, a aplicação das penalidades previstas.

10.2 De acordo com o Decreto Municipal **6806/2023** onde regulamenta a atuação de fiscais e gestores de contratos. Ficam previamente designados os servidores:

Gestor: Marielen Camargo Berton - Matrícula nº 139501.

Fiscais: Patrícia Alessi Bastos - Matrícula nº 124711;

Silvana Teresinha Laroca - Matrícula nº: 2595393;

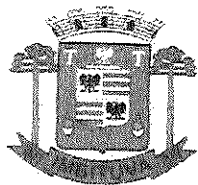
Janaina Palhano Andrade - Matrícula nº: 2595365.

10.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento

11.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

0061

000020

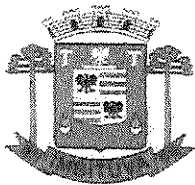
respeito a incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 11.2 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do serviço ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

- 11.3 O pagamento será efetuado de acordo com as Ordens de serviço;
- 11.4 O pagamento será efetuado de acordo com o Decreto Municipal nº 6738/2023. Notas fiscais de compras e prestações de serviços efetuados no período do dia 01º ao 10º dia do mês terão Pagamento no dia 20 do respectivo mês; Notas fiscais de compras e prestações de serviços efetuadas no período do dia 11º ao 20º dia do mês terão pagamento no dia 30 do respectivo mês; Notas fiscais de compras e prestações de serviços efetuadas no período do dia 21 e 30/31 terão pagamento no dia 10 do mês subsequente. Deverão ainda serem conferidas, aceitas, atestadas e protocolizadas pelo Fiscal do Contrato. As notas (DANFE) deverão ser enviadas também para o e-mail notas@imbituva.pr.gov.br.
- 11.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Obrigatoriamente deverá constar no campo de observações da nota fiscal o número da nota de empenho referente a cada aquisição. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Prefeitura de Imbituva;
- 11.6 O pagamento efetuado pela Prefeitura não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas e demais encargos;
- 11.7 Inadimplemento financeiro por parte do Município ensejará ao contratado direito à correção monetária sobre os valores a pagar que ultrapassarem o prazo legal.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

0062

000021

O Índice para correção será o IPCA (índice oficial de inflação), proporcionalmente ao período do atraso.

11.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será formalizada de forma direta, sendo realizada Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista que se trata de uma prestação de serviço único, não contínuo, podendo ser enquadrada na forma do Art. 74, Inciso I da Lei 14.133/2021.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ **43.656,00** (quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais).

14. CRITÉRIOS PARA REAJUSTE DO VALOR CONTRATADO:

14.1 O preçoora contratado, a critério da administração poderá ser reajustado de acordo com Art 124 alínea "d" da Lei 14.133/21. Os cálculos de possíveis recomposição de custos serão com base no preço de mercado local pela média, ou comprovação junto a distribuidores mediante fornecimento de nota fiscal de aquisição, mediante o qual a administração através do setor de compras, realizará a pesquisa de variações de preços

14.2 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

14.3 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

0063

000022

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

07.002.12.361.12022-017.3390.39.00.00 C 212 F 103

07.002.12.361.12022-017.3390.39.00.00 C 213 F 104

Ibituva, 30 de Agosto de 2024.


Verônica Eliane Schlender

Secretária Municipal de Educação

RG 6.480.066-3

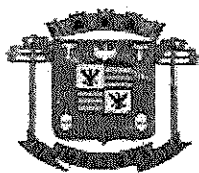
Portaria 6514/2023 de 01/02/2023


Marielen Camargo Berton

Assessora Pedagógica

RG 7.246.895-3

Portaria 5465/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

131

Informação de Dotação Orçamentária

Em resposta de solicitação de dotação orçamentária, para Contratação de empresa para o Projeto Educação Ambiental, no valor de R\$ 43.656,00 (Quarenta e três mil seiscientos e cinquenta e seis reais), informamos que nesta data existem saldos orçamentários conforme o demonstrativo abaixo:

ORGÃO: 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 07.002 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 1202 ENSINO FUNDAMENTAL

PROJ/ATIVIDADE: 12.361.12022-017 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

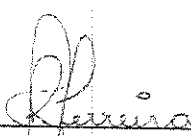
CONTA 212 - 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

FONTE: 103 - R\$ 43.656,00

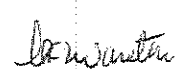
CONTA 213 - 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

FONTE: 104 - R\$ 43.656,00

IMBITUVA, 05 DE AGOSTO DE 2024.



CLECIANE DO ROCIO FERREIRA
DEPIRETORA DEPTO. DE CONTABILIDADE



LUZIA KARACHINSKI ZWARETCK
CONTADORA CRC-PR 035645/O-4





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
196
Data e Hora de Emissão
25/06/2024 07:36:24
Código de Verificação
GIW2L005

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: THAIS PORTELA EDUCACAO LTDA - ME
CPF / CNPJ: 27.769.507/0001-60 Inscrição Municipal: 08 02 0770860-0
Endereço: AV. EDGARD STELLFELD, 001338 - BAIRRO: JARDIM SOCIAL - CEP: 82530000 Tel.: 41 - 30393309
Município: CURITIBA UF: PR Email: HELIO@EFFICACESOLUCOES.COM.BR

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SR BOM JESUS
CPF / CNPJ: 76.497.338/0011-34 IMU: Outro Doc.:
Endereço: RUA DA GRACIOSA, 2893 - BAIRRO: PALMITAL - CEP: 83412460
Município: COLOMBO UF: PR Email:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

EXPOSIÇÃO DO PROJETO AMBIENTAL "VIDA MARINHA"
- 68 ALUNOS ATENDIDOS
- 348 alunos do Colégio Bom Jesus
- 110 alunos de escolas públicas

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 9.900,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$9.900,00

Código da Atividade

17 - 24 - Apresentação de palestras, conferências, seminário e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	9.900,00	2,01	198,99	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respeito na Lei 73/2009
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

0065

Handwritten signature

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Número da Nota	
	195	
	Data e Hora de Emissão	
	05/06/2024 18:48:49	
		Código de Verificação
0RKFI50E		
PRESTADOR DE SERVIÇOS Razão Social: THAIS PORTELA EDUCACAO LTDA - ME CPF / CNPJ: 27.769.507/0001-60 Inscrição Municipal: 08 02 0770860-0 Endereço: AV. EDGARD STELLFELD, 001338 - BAIRRO: JARDIM SOCIAL - CEP: 82530000 Tel.: 41 - 30393309 Município: CURITIBA UF: PR Email: HELIO@EFFICACESOLUCOES.COM.BR		
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE CPF / CNPJ: 95.422.986/0001-02 IMU: Outro Doc.: Endereço: RUA JACARANDA, 300 - BAIRRO: NAÇÕES - CEP: 83823901 Município: FAZENDA RIO GRANDE UF: PR Email:		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS EXPOSIÇÃO DO PROJETO AMBIENTAL "VIDA MARINHA" SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1869/2024 1.186 ALUNOS ATENDIDOS COM PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 10,00 Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 11.980,00		
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 11.980,00		
Código da Atividade 17-24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.		
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
0,00	11.980,00	2,01
		Valor do ISS (R\$)
		240,79
		Crédito p/ Abatimento do IPTU
		0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2008 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.		

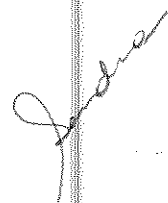
Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

Assinado

0067

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA		Número da Nota 192	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		Data e Hora de Emissão 10/05/2024 17:22:47	
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Código de Verificação 0K624H0W	
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Razão Social: THAIS PORTELA EDUCACAO LTDA - ME				
CPF / CNPJ: 27.769.507/0001-60 Inscrição Municipal: 08 02 0770860-0				
Endereço: AV. EDGARD STELLFELD, 001338 - BAIRRO: JARDIM SOCIAL - CEP: 82530000 Tel.: 41 - 30393309				
Município: CURITIBA UF: PR Email: HELIO@EFFICACESOLUCOES.COM.BR				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: INSTITUTO ADVENTISTA CENTRAL BRAS DE EDUC E ASSIST SOCIAL				
CPF / CNPJ: 60.833.910/0159-66 IMU: Outro Doc.:				
Endereço: RUA 208, SN - COMPLEMENTO: QD B LT 1 - BAIRRO: VILA NOVA - CEP: 74635055				
Município: GOIANIA UF: GO Email:				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
EXPOSIÇÃO DO PROJETO AMBIENTAL "VIDA MARINHA" - 340 ALUNOS ATENDIDOS				
Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 7.650,00				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 7.650,00				
Código da Atividade 17 - 24 - Apresentação de palestras, conferências, seminário e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	7.650,00	2,01	153,76	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.				

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br





Outlook

Documentos solicitados para contratação

De Vida Marinha <propostavidamarinha@gmail.com>**Data** Qua, 2025-04-09 10:45**Para** admeducacao.tama@outlook.com <admeducacao.tama@outlook.com> 12 anexos (3 MB)

CNH-e.pdf; CND Estadual Thais.pdf; CND Federal Thais.pdf; CND Trabalhista Thais.pdf; Carta exclusividade Thais Vida Marinha.pdf; CNPJ Thais.pdf; NFSe 192.pdf; NFSe 195.pdf; Contrato Social Thais Portela.pdf; CONTRATO IMBITUVA INEX 2025.pdf; NFSe 196.pdf; Orcamento_-_TAMARANA_assinado.pdf;

Segue em anexo as certidões solicitadas, a proposta e documentos comprobatórios que configuram critério de inexigibilidade da nova lei de licitação.

Me disponho para quaisquer esclarecimentos e dúvidas.

Att.

Kayan Rossy

Projeto Vida Marinha.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

0069

D

C. I. Nº 449/2025

Data: 28/04/2025

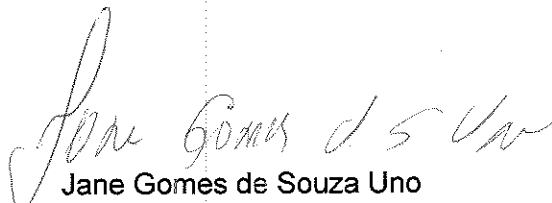
De: Secretaria de Administração

Para: Licitação/Jurídico

Venho por meio desta encaminhar a C.I de Nº 905/2025 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para contratação direta da empresa **THAIS PORTELA EDUCAÇÃO EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob nº 27.769.507/0001-60, por meio de Inexigibilidade de Licitação, para prestação de serviços de educação ambiental, mudança de hábitos, conhecimento e preservação do ecossistema marinho, para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino e da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tamarana por meio de aulas interativas do projeto Vida Marinha.

Em anexo documento encaminhado pela secretaria solicitante.

Atenciosamente,


Jane Gomes de Souza Uno
Secretária Municipal de Administração

PROTOCOLO

Assinatura _____

Data ____/____/____



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

0070

CI nº 372/2025	Data: 28/04/2025
De: Setor de Licitações	
Para: Fazenda/Contabilidade	

Pela presente solicito a vossa Senhoria à indicação de recurso de ordem orçamentária, para Contratação direta da empresa **THAIS PORTELA EDUCAÇÃO EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob nº 27.769.507/0001-60, por meio de Inexigibilidade de Licitação, para prestação de serviços de educação ambiental, mudança de hábitos, conhecimento e preservação do ecossistema marinho, para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino e da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tamarana por meio de aulas interativas do projeto Vida Marinha, tudo em conformidade com C.I nº 449/2024 da Secretaria de Administração e C.I nº 905/2025 e Termo de Referência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.


Valdinéia Francisco Alves
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

0071

CI nº 64/2025	Data: 29/04/2025
De: Contabilidade	
Para: Setor de Licitações	

Em atendimento a C.I. Nº 372/2025 de 29/04/2025 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários, assegurando o pagamento das obrigações decorrentes através das Dotações Orçamentárias nº.

FONTE	RED.	DOTAÇÃO
1000	110	07.001.14.12.361.2278.3390390000

Atenciosamente,

Saulo Ribeiro Rodrigues

Contador

Autorização da Secretaria de Fazenda:

Data:

29/04/2025

Assinatura:

Carimbo:

YOSHIMIZU UNO
SECRETARIO DE FAZENDA
Decreto nº 233/2024, de 27/12/2024



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

0072

ATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 018/2025

PROCESSO N.º 065/2025

Desta maneira, vem proceder abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no Art.74, Inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

Constitui objeto do presente do certame a contratação de empresa **THAIS PORTELA EDUCAÇÃO EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob nº 27.769.507/0001-60, por meio de Inexigibilidade de Licitação, para prestação de serviços de educação ambiental, mudança de hábitos, conhecimento e preservação do ecossistema marinho, para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino e da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tamarana por meio de aulas interativas do projeto Vida Marinha.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte justifica que O projeto Vida Marinha é especializado em projetos de cunho de preservação ambiental e busca promover reflexões, conscientização e mudanças de hábitos em relação ao meio ambiente, algo muito necessário para nossos alunos e também a população em geral.

Esse projeto conta com um laboratório móvel, instalado em um container projetado para oferecer o conforto de uma sala de aula. De forma envolvente, os estudantes participam de aulas práticas com biólogos, onde têm a oportunidade de observar diversas espécies marinhas, incluindo animais empalhados, conservados em álcool e até vivos. Durante as atividades, os alunos aprofundam seus conhecimentos sobre classificação zoológica e temas relevantes da educação ambiental, como pesca predatória, invasão de áreas de manguezais, derramamentos de petróleo e poluição marinha.

O objetivo do projeto é promover a conscientização ambiental de maneira dinâmica,



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

0073

permitindo que os estudantes interajam com animais frequentemente vistos apenas em livros, revistas ou na televisão. Assim, o Projeto Vida Marinha contribui para o desenvolvimento educacional, facilitando a construção do conhecimento sobre a vida marinha em um cenário que abrange diversas espécies dos oceanos. Essa abordagem didática, baseada na observação e na explicação sobre os ecossistemas, enriquece o processo de aprendizagem dos alunos.

Considerando ainda que, o dia 5 de junho é o Dia Mundial do Meio Ambiente, as unidades de ensino da rede estão promovendo atividades voltadas às questões ambientais com os alunos. Essa iniciativa representa uma excelente oportunidade para complementar os conhecimentos que são abordados em sala de aula.

Para atender à Rede Municipal de Educação, serão contemplados alunos das turmas de Infantil 3, Infantil 4 e Infantil 5 da Educação Infantil, além dos estudantes do primeiro ao quinto ano dos anos iniciais, alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e alunos da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tamarana. O total de atendimentos será de 1.113 alunos, organizados conforme um cronograma a ser definido em conjunto pela Secretaria Municipal de Educação e a empresa responsável.

Dessa forma justifica-se a abertura de um processo de inexigibilidade de licitação com base na hipótese prevista no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço especializado de natureza singular. A inexigibilidade ocorre devido à inviabilidade de competição, ou seja, em situações onde não é possível selecionar a proposta mais vantajosa, uma vez que o procedimento licitatório não é adequado para alcançar o resultado desejado.

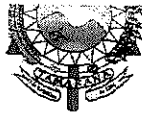
O valor total desta contratação será de **R\$ 13.356,00 (Treze Mil Reias e Trezentos e Cinquenta e Seis Reais).**

Infere-se, por conseguinte, que a contratação pretendida encontra fundamentada no artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço especializado, de natureza singular.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento definitivo do serviço contratado e aprovado o termo da Nota Fiscal/Fatura.

Se a contratada possuir conta bancária em bancos públicos (CAIXA ou Banco do Brasil), o pagamento será mediante transferência on-line entre contas. **Caso não possua, será obrigatório encaminhar o boleto bancário, juntamente com a nota fiscal.**

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua reapresentação.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

0074

D

A Nota Fiscal para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte deverá ser emitida da seguinte forma:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA

RUA EVARISTO CAMARGO, 245 CENTRO

CEP: 86.125.000 - TAMARANA/PARANÁ.

CNPJ 01.613.167/0001-90

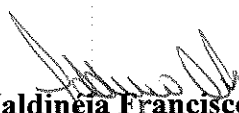
Quando da emissão da nota fiscal, o fornecedor deverá constar n° de empenho, n° da conta bancária para transferência e qual a secretaria municipal se destina o material/serviço.

A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Por fim, encaminhe-se à Procuradoria para ser previamente examinadas e aprovadas (§ 1º do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Tamarana- PR, 28 de Abril de 2025.


Valdineia Francisco Alves
Agente de Contratação


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Rua Evaristo Camargo, 245 - Centro - Tamarana
 CEP: 86125-000 CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995
 E-mail: administracao@tamarana.pr.gov.br Site: http://tamarana.pr.gov.br/

0075

Solicitação de Compra Nº 64/2025

Solicitante:	SANDRA ALVES DE MELO OLIVEIRA	Data da Solicitação:	28/04/2025
Organograma:	0700000000 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE		
Local de Entrega:	Secretaria Mun. de Educação e Cultura		
Objeto:	Contratação direta da empresa THAIS PORTELA EDUCAÇÃO EIRELLI, inscrita no CNPJ sob nº 27.769.507/0001-60, por meio de Inexigibilidade de Licitação, para prestação de serviços de educação ambiental, mudança de hábitos, conhecimento e preservação do ecossistema marinho, para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino e da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tamarana por meio de aulas interativas do projeto Vida Marinha. Os serviços incluem a realização de aulas de educação ambiental em container projetado para representar o fundo do mar, de acordo com as especificações.		
Justificativa:	O projeto Vida Marinha é especializado em projetos de cunho de preservação ambiental e busca promover reflexões, conscientização e mudanças de hábitos em relação ao meio ambiente, algo muito necessário para nossos alunos e também a população em geral. Esse projeto conta com um laboratório móvel, instalado em um container projetado para oferecer o conforto de uma sala de aula. De forma envolvente, os estudantes participam de aulas práticas com biólogos, onde têm a oportunidade de observar diversas espécies marinhas, incluindo animais empalhados, conservados em álcool e até vivos. Durante as atividades, os alunos aprofundam seus conhecimentos sobre classificação zoológica e temas relevantes da educação ambiental, como pesca predatória, invasão de áreas de manguezais, derramamentos de petróleo e poluição marinha. O objetivo do projeto é promover a conscientização ambiental de maneira dinâmica, permitindo que os estudantes interajam com animais frequentemente vistos apenas em livros, revistas ou na televisão. Assim, o Projeto Vida Marinha contribui para o desenvolvimento educacional, facilitando a construção do conhecimento sobre a vida marinha em um cenário que abrange diversas espécies dos oceanos. Essa abordagem didática, baseada na observação e na explicação sobre os ecossistemas, enriquece o processo de aprendizagem dos alunos. Considerando ainda que, o dia 5 de junho é o Dia Mundial do Meio Ambiente, as unidades de ensino da rede estão promovendo atividades voltadas às questões ambientais com os alunos. Essa iniciativa representa uma excelente oportunidade para complementar os conhecimentos que são abordados em sala de aula. Para atender à Rede Municipal de Educação, serão contemplados alunos das turmas de Infantil 3, Infantil 4 e Infantil 5 da Educação Infantil, além dos estudantes do primeiro ao quinto ano dos anos iniciais, alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e alunos da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tamarana. O total de atendimentos será de 1.113 alunos, organizados conforme um cronograma a ser definido em conjunto pela Secretaria Municipal de Educação e a empresa responsável.		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

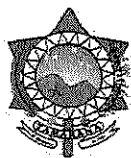
Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	130016420-1	1.113,00	ALU	Atendimento aos alunos pelo Projeto Vida Marinha. Os serviços prestados pela empresa incluem aulas de educação ambiental ministradas dentro de container projetado em referência ao fundo do mar.	12,0000	13.356,00

Preço Total: 13.356,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
---------	-----------	---------	-----------------



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Rua Evaristo Camargo, 245 - Centro - Tamarana

NullCNPJ: 01.613.167/0001-90null

E-mail: administracao@tamarana.pr.gov.br Site: <http://tamarana.pr.gov.br/>

0076

Tamarana, 28 de Abril de 2025.

Assinatura do Responsável



CI nº 373/2025	Data: 28/04/2025
De: Setor de Licitações	
Para: Procuradoria Jurídica	

Objeto: Contratação da empresa **THAIS PORTELA EDUCAÇÃO EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob nº 27.769.507/0001-60, por meio de Inexigibilidade de Licitação, para prestação de serviços de educação ambiental, mudança de hábitos, conhecimento e preservação do ecossistema marinho, para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino e da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tamarana por meio de aulas interativas do projeto Vida Marinha.

Para providências quanto às respostas aos quesitos abaixo, por meio de emissão de **Parecer Jurídico**.

- a) é possível a contratação direta no caso?
- b) qual o fundamento legal para essa contratação direta?
- c) há necessidade de algum documento específico para a efetivação da contratação direta?
Quais?
- d) há necessidade de elaboração de Contrato no caso?

Já foi encaminhado ao Setor de Contabilidade para verificação da adequação na indicação da dotação orçamentária à natureza da despesa e demais providências.


Valdinéia Francisco Alves
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

0076

PARECER JURÍDICO

INEXEGIBILIDADE – LEI 14.133/21

I. PREÂMBULO.

Parecer nº: 174/2025.

Interessado: Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de educação ambiental, mudança de hábitos, conhecimento e preservação do ecossistema marinho, para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino e da APAE, por meio de aulas interativa do projeto vida marinha.

II. EMENTA:

Exame Prévio de legalidade de licitação.
Controle Preventivo da Legalidade, art. 53 §1º,
inciso I e II c/c 72, inciso III, da Lei nº
14.133/21.

III. RELATÓRIO.

Trata-se de processo administrativo que tem por finalidade a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de educação ambiental, mudança de hábitos, conhecimento e preservação do ecossistema marinho, para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino e da APAE, por meio de aulas interativa do projeto vida marinha.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

0079

De acordo a Nova Lei nº 14.133/21, os processos deverão ser instruídos com os seguintes documentos para a análise jurídica:

- a) Documento de Formalização da demanda;
- b) Despacho da Secretaria Municipal;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Termo de Referência;
- e) Pesquisa de Mercado com cotações;
- f) Reserva Orçamentária;
- g) Minuta do Edital, contrato e anexos.

É a síntese do necessário.

IV. FUNDAMENTAÇÃO.

O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria, para análise jurídica acerca da legalidade da contratação, em consonância com art. 53 da Lei nº 14.133/21 que assim, prevê:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

0080
D

deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Posto isso, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva do gesto da pasta.

IV. II. DO ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, preceitua que a realização de contratos pela Administração Pública exige, em regra, abertura de prévio processo licitatório, com o objetivo de garantir a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público e assegurar a igualdade de condições a



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

0081

D

todos os interessados. Todavia, o próprio constituinte admite ressalva ao dever de licitar, prevendo a possibilidade de lei ordinária disciplinar as hipóteses excepcionais de celebração de contratos administrativos sem a realização de licitação, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

0082
D

Nesse sentido, a Lei nº 14.33/2021 regulamentou o art. 37, Inciso XXI, da CF, instituindo normas gerais de licitações e contratos da Administração Pública, prevendo, inclusive, as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, nas quais a Administração poderá contratar independentemente de prévio processo licitatório.

A diferença substancial entre a dispensa e a inexigibilidade está na possibilidade ou impossibilidade de competição entre os interessados. Enquanto a inexigibilidade diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, a dispensa se dá quando há possibilidade de competição, mas a lei permite que seja dispensada a licitação por razões de interesse público.

A inviabilidade de competição, fundamento para a contratação por inexigibilidade do processo licitatório, pode decorrer de três específicas situações: a) por questão de ordem fática, nos casos de fornecedores ou prestadores de serviços exclusivos; b) quando é impossível a comparação objetiva entre as propostas, como ocorre os casos de serviços intelectuais e da contratação de profissionais do setor artístico e c) quando a Administração necessita selecionar não apenas uma única proposta, mas o máximo delas que for possível para atender a sua necessidade – como ocorre os casos do credenciamento.

No presente parecer busca-se examinar a contratação direta de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, prevista no art. 74, caput, da Lei 14.133/2021, que assim dispõe:



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

0083
D

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

0084

de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Para fins de enquadramento no inciso III do art. 74, deve ser observado o § 3º que considera como notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dessa forma, quando a inviabilidade de competição se relacionar com experiência personalíssima ou atuação em tema que conferem ao contratado expertise no assunto, sem, contudo, se encaixar hipóteses assinaladas, cabe o enquadramento no caput do art. 74 da Lei 14.133/2021.

V. III. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Imprescindível o cumprimento do procedimento imposto pelo art. 72, da Lei 14.133/2021:



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

0085

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

0086

D

mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O processo de contratação de cursos in company por inexigibilidade de licitação deve ser iniciado com Documento de Formalização de Demanda, no qual será retratada a necessidade do setor demandante.

Deflui do inciso I do art. 72 que o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Risco somente deverão ser exigidos, se for o caso. Considerando a perspectiva funcional dos instrumentos de planejamento e a priorização dos princípios da eficiência, economicidade e celeridade, entendemos que a contratação direta para cursos/palestras/aulas e escuta social, de baixo valor e complexidade, por inexigibilidade, prescinde a elaboração dos citados instrumentos.

A Instrução Normativa nº 58/2022, art. 14 menciona que:

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

0087

Em seguida deve ser juntado Termo de Referência, elaborado com base no art.6º, XXIII, da Lei 14.133/2021.

A estimativa de despesa, a rigor, nos outros processos de contratação, é verificada mediante pesquisa de preço. No entanto, no caso em exame, a estimativa será lastreada por meio da proposta da empresa ou do profissional. A justificativa do preço nas contratações por inexigibilidade significa que deve haver, no processo, a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados pela contratada em outros ajustes que contemplem o mesmo objeto ou similar.

A equivalência dos preços deve ser apresentada de modo claro, a partir de unidade de medida que melhor justifique o custo, como, por exemplo, mesma periodicidade, quantidade de exemplares por mês ou de acessos.

Uma vez comprovada a compatibilidade e equivalência do preço a ser contratado, assegurada estará a exigência de justificativa do preço.

Deve constar nos autos a indicação da previsão de recursos orçamentários que custeará a contratação.

O art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública (...) somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Desta maneira, em regra, cabe à unidade competente ou equipe de planejamento avaliar a pertinência e necessidade das exigências de



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

0088

D

qualificação técnica e econômica, a depender do objeto, no momento da elaboração do Termo de Referência.

Somente devem ser exigidos requisitos essencialmente fundamentais para efetividade da contratação. Além dessa premissa constitucional, o legislador ordinário estipulou no inciso III, do art. 70 da NLLC que a documentação de habilitação do Capítulo VI (arts.62 a 69) poderá ser dispensada, no todo ou parcialmente, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

A lei se preocupou em desburocratizar os processos de contratação que envolvam baixo risco e valor ínfimo (1/4 do limite para dispensa).

Entretanto, embora a NLLC tenha permitido a liberação total da documentação de habilitação, entendemos que na contratação deverá ser exigida aquela relacionada à habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021) e habilitação fiscal, social e trabalhista - art. 68 da Lei nº 14.133/2021 -, excluindo-se desta as certidões de regularidade fiscal estadual e municipal.

Os demais requisitos de habilitação (técnica e econômico-financeira) se revelam, nesses casos, excessivos e desnecessários.

VI. DISPOSITIVO.

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei nº 14.133/21, entende-se que a Administração Pública Consulente poderá adotar a modalidade de inexigibilidade.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

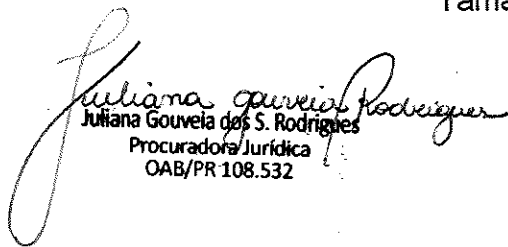
0089
D

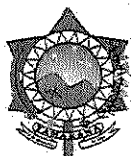
Registra-se, tempestivamente, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual acostados aos autos.

Não se incluem no âmbito de análise desta assessoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, bem como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos Setores Responsáveis.

É o parecer.

Tamarana, 28 de abril de 2025.


Juliana Gouveia dos S. Rodrigues
Procuradora Jurídica
OAB/PR 108.532


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Rua Evaristo Camargo, 245 - Centro - Tamarana
 CEP: 86125-000 CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995
 E-mail: administracao@tamarana.pr.gov.br Site: tamarana.pr.gov.br/

0090

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 65/2025

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Forma de Julgamento: UNITÁRIO

Forma de Pagamento: Conforme edital

Prazo de Entrega: 10 dias

Local de Entrega: Secretaria Mun. de Educação e Cultura

Vigência:

Objeto da Licitação: Contratação direta da empresa THAIS PORTELA EDUCAÇÃO EIRELLI, inscrita no CNPJ sob nº 27.769.507/0001-60, por meio de Inexigibilidade de Licitação, para prestação de serviços de educação ambiental, mudança de hábitos, conhecimento e preservação do ecossistema marinho, para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino e da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tamarana por meio de aulas interativas do projeto Vida Marinha. Os serviços incluem a realização de aulas de educação ambiental em container projetado para representar o fundo do mar, de acordo com as especificações.

Observações:

Convidados:

Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Órgão/Programa	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
07.001	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	07.001.12.361.0014.2278.3.3.90.39.00	R\$ 13.356,00
Total da entidade:			R\$ 13.356,00
Total geral:			R\$ 13.356,00

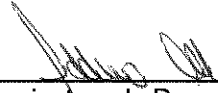
Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1.113,000	ALU	Atendimento aos alunos pelo Projeto Vida Marinha. Os serviços prestados pela empresa incluem aulas de educação ambiental ministradas dentro de container projetado em referência ao fundo do mar.	R\$ 12,0000	R\$ 13.356,00
Valor total dos itens:					R\$ 13.356,00

0091

D

Tamarana, 28 de Abril de 2025


Assinatura do Responsável



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Rua Evaristo Camargo, 245 - Centro - Tamarana
CEP: 86125-000 CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995
E-mail: administracao@tamarana.pr.gov.br Site: http://tamarana.pr.gov.br/

Pág. 1 de 1

0092

4

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 74, III.a e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 65/2025
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: UNITÁRIO
Forma de Pagamento: Conforme edital
Prazo de Entrega: 10 dias
Local de Entrega: Secretaria Mun. de Educação e Cultura
Vigência:

Objeto da Licitação: Contratação direta da empresa THAIS PORTELA EDUCAÇÃO EIRELLI, inscrita no CNPJ sob nº 27.769.507/0001-60, por meio de Inexigibilidade de Licitação, para prestação de serviços de educação ambiental, mudança de hábitos, conhecimento e preservação do ecossistema marinho, para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino e da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tamarana por meio de aulas interativas do projeto Vida Marinha. Os serviços incluem a realização de aulas de educação ambiental em container projetado para representar o fundo do mar, de acordo com as especificações.

Observações:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
07.001	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	07.001.12.361.0014.2278.3.3.90.39.00	R\$ 13.356,00
Total Entidade:			R\$ 13.356,00
Total Geral:			R\$ 13.356,00

Tamarana, 28 de Abril de 2025

Assinatura do Responsável



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Setor de Licitação

0093
D

Extrato: Inexigibilidade de Licitação n.º 018/2025.

Objeto: Contratação de empresa **THAIS PORTELA EDUCAÇÃO EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob nº 27.769.507/0001-60, por meio de Inexigibilidade de Licitação, para prestação de serviços de educação ambiental, mudança de hábitos, conhecimento e preservação do ecossistema marinho, para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino e da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tamarana por meio de aulas interativas do projeto Vida Marinha. Os serviços incluem a realização de aulas de educação ambiental em container projetado para representar o fundo do mar.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA.

Contratado: THAIS PORTELA EDUCAÇÃO EIRELLI.

Justificativa: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, segundo as normas da legislação específica.

Fundamento Legal: Art. 74, III, da Lei Federal 14.133/2021.

Fiscal de Contrato: Tatiane Aparecida Barbosa e Angela Maria Batista

Valor Total: R\$ 13.356,00 (Treze Mil e Trezentos e Cinquenta e Seis Reais).

Data de Ratificação: 28/04/2025.

PUBLICADO NO: Diário Oficial do Município de Tamarana
EDIÇÃO Nº: 2136 DATA: 29/04/2025



AUTORIZAÇÃO

Nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 Art. 74 inc. III, analisado o presente Pedido de Inexigibilidade de Licitação nº 018/2025, que visa contratação de empresa **THAIS PORTELA EDUCAÇÃO EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob nº 27.769.507/0001-60, por meio de Inexigibilidade de Licitação, para prestação de serviços de educação ambiental, mudança de hábitos, conhecimento e preservação do ecossistema marinho, para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino e da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tamarana por meio de aulas interativas do projeto Vida Marinha. Os serviços incluem a realização de aulas de educação ambiental em container projetado para representar o fundo do mar, no valor máximo de R\$ 13.356,00 (Treze Mil e Trezentos e Cinquenta e Seis Reais) pelo prazo de 08 (oito) meses e diante de sua adequação orçamentária e financeira com a LOA e sua compatibilidade com o PPA e a LDO, confirmadas pelo Departamento de Orçamento, ratifico o procedimento.


Luzia Harue Suzukawa
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

0095

C.I. N° 382/2025	Data: 29/04/2025
Da: Setor de Licitações	
Para: Gabinete da Prefeita	

Senhora Prefeita, para fins de desenvolvimento das atividades gerais da Administração Municipal e no uso de suas atribuições legais e em conformidade com que dispõe Lei Federal N.º 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para devida adjudicação/homologação, confirmando todos os atos praticados neste procedimento Licitatório.

Atenciosamente.


Valdinéia Francisco Alves
Agente de Contratação

**ESTADO DO PARANÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

CNPJ: 01.613.167/0001-90

Telefone: (43) 3398-1995

Endereço: Rua Evaristo Camargo, 245 - Centro

CEP: 86125-000 - Tamarana

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 18/2025

0096

Processo Adm.: 65/2025

Data do Processo: 28/04/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Luzia Harue Suzukawa, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.333/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 65/2025

b) Nr. Licitação: 18/2025 - IL

c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação

d) Data de Homologação: 29/04/2025

e) Objeto da Licitação: Contratação direta da empresa THAIS PORTELA EDUCAÇÃO EIRELLI, inscrita no CNPJ sob nº 27.769.507/0001-60, por meio de Inexigibilidade de Licitação, para prestação de serviços de educação ambiental, mudança de hábitos, conhecimento e preservação do ecossistema marinho, para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino e da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tamarana por meio de aulas interativas do projeto Vida Marinha. Os serviços incluem a realização de aulas de educação ambiental em container projetado para representar o fundo do mar, de acordo com as especificações.

Participante: THAIS PORTELA EDUCACAO EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Atendimento aos alunos pelo Projeto Vida Marinha. Os serviços prestados pela empresa incluem aulas de educação ambiental ministradas dentro de container projetado em referência ao fundo do mar.	1.113,0	ALU	12,00	13.356,00

Total do Participante: 13.356,00

Total Geral: 13.356,00

Tamarana, 29/04/2025

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA



 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995 Endereço: Rua Evaristo Camargo, 245 - Centro CEP: 86125-000 - Tamarana	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 18/2025
	Processo Adm.: 65/2025 Data do Processo: 28/04/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Luzia Harue Suzukawa, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.333/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 65/2025
 b) Nr. Licitação: 18/2025 - IL
 c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
 d) Data de Homologação: 29/04/2025
 e) Objeto da Licitação: *Contratação direta da empresa THAIS PORTELA EDUCAÇÃO EIRELLI, inscrita no CNPJ sob nº 27.769.507/0001-60, por meio de Inexigibilidade de Licitação, para prestação de serviços de educação ambiental, mudança de hábitos, conhecimento e preservação do ecossistema marinho, para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino e da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tamarana por meio de aulas interativas do projeto Vida Marinha. Os serviços incluem a realização de aulas de educação ambiental em container projetado para representar o fundo do mar, de acordo com as especificações.*

Participante: THAIS PORTELA EDUCACAO EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Atendimento aos alunos pelo Projeto Vida Marinha. Os serviços prestados pela empresa incluem aulas de educação ambiental ministradas dentro de container projetado em referência ao fundo do mar.	1.113,0	ALU	12,00	13.356,00
Total do Participante:					13.356,00
Total Geral:					13.356,00

Tamarana, 29/04/2025

LUZIA HARUE SUZUKAWA
 PREFEITA



0098

D



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Setor de Licitação

Extrato: Inexigibilidade de Licitação n.º 018/2025.

Objeto: Contratação de empresa **THAIS PORTELA EDUCAÇÃO EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob nº 27.769.507/0001-60, por meio de Inexigibilidade de Licitação, para prestação de serviços de educação ambiental, mudança de hábitos, conhecimento e preservação do ecossistema marinho, para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino e da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tamarana por meio de aulas interativas do projeto Vida Marinha. Os serviços incluem a realização de aulas de educação ambiental em container projetado para representar o fundo do mar.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA.

Contratado: THAIS PORTELA EDUCAÇÃO EIRELLI.

Justificativa: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, segundo as normas da legislação específica.

Fundamento Legal: Art. 74, III, da Lei Federal 14.133/2021.

Fiscal de Contrato: Tatiane Aparecida Barbosa e Angela Maria Batista

Valor Total: R\$ 13.356,00 (Treze Mil e Trezentos e Cinquenta e Seis Reais).

Data de Ratificação: 28/04/2025.

PUBLICADO NO: Diário Oficial do Município de Tamarana
EDIÇÃO Nº: 2136 DATA: 29/04/2025



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete

0099
D

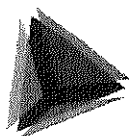
AUTORIZAÇÃO

Nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 Art. 74 inc. III, analisado o presente Pedido de Inexigibilidade de Licitação nº 018/2025, que visa contratação de empresa **THAIS PORTELA EDUCAÇÃO EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob nº 27.769.507/0001-60, por meio de Inexigibilidade de Licitação, para prestação de serviços de educação ambiental, mudança de hábitos, conhecimento e preservação do ecossistema marinho, para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino e da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tamarana por meio de aulas interativas do projeto Vida Marinha. Os serviços incluem a realização de aulas de educação ambiental em container projetado para representar o fundo do mar, no valor máximo de R\$ 13.356,00 (Treze Mil e Trezentos e Cinquenta e Seis Reais) pelo prazo de 08 (oito) meses e diante de sua adequação orçamentária e financeira com a LOA e sua compatibilidade com o PPA e a LDO, confirmadas pelo Departamento de Orçamento, ratifico o procedimento.

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita Municipal

Rua Evaristo Camargo, nº 245, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-Pr | (43) 3398-1943.

1



AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE TAMARANA

Identificador: 4382428/1

Tipo Documento: Inexigibilidade

Subentidade: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TAMARANA

Número: 18

Ano: 2025

Data da Assinatura: 28/04/2025

Ementa: Contratação de empresa THAIS PORTELA EDUCAÇÃO EIRELLI, inscrita no CNPJ sob nº 27.769.507/0001-60, por meio de Inexigibilidade de Licitação, para prestação de serviços de educação ambiental, mudança de hábitos, conhecimento e preservação do ecossistema marinho, para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino e da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tamarana por meio de aulas interativas do projeto Vida Marinha.

Assunto: Prestação de Serviço;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
29/4/2025	Jornal Oficial do Município de Tamarana	2136	26	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome
Principal	ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.pdf

Baixar



Voltar

Usuário Logado: VALDINEIA FRANCISCO ALVES

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE TAMARANA